



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL
(REGISTRO DE PREÇOS)**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 002/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2022

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIMVALES-MG, consórcio este de natureza público público, devidamente constituído nos termos da Federal nº 11.107, de 5 de abril de 2.005, pelos Municípios de (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), Consórcio este, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.697/0001-35, com sede Administrativa na Rua João Antônio Coutinho nº 198, Centro – Bonito de Minas - MG, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito do Município de Juvenília, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, torna público que realizará licitação através da modalidade “**Pregão Presencial**”, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para “**Registro de Preços**”, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e o art. 11 da Lei nº 10.520/02 e, de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, objetivando a futura e eventual “**contratação de empresa com qualificação técnica, para a prestação de serviços como intermediária no gerenciamento de abastecimento da frota de veículos do Consórcio CIMVALES, o qual atuará como órgão gerenciador, bem como abastecimento das frotas de veículos, equipamentos e máquinas dos Municípios Consorciados os quais fazem parte integrante desta licitação como órgão participante, pautando na aquisição de:(álcool/etanol, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), por meio de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), com opção de cartão magnético, de aceitabilidade, em postos credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do abastecimento conforme descrito no item 01 deste instrumento/edital, em observância ao detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, objeto do Processo Licitatório nº 002/2022 – Pregão Presencial nº 001/2022, licitação esta do tipo “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento o “Menor Percentual de taxa de administração”, a ser aplicado sobre o preço avista, fornecidos nos postos credenciados, julgamento este a ser regido pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, com aplicação do disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, bem como em observância ainda o disposto nos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº: 123/06 e, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e demais anexos e, em observância ao teor da justificativa, cujo” Envelopes contendo Propostas Comerciais de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues na data, local e horário abaixo identificados**

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de minimização de despesas, bem como melhoria no controle de abastecimento da frota de veículos do Consórcio CIMVALES e, da frota de veículos, equipamentos e máquinas dos Municípios Consorciados, no tocante ao fornecimento de combustíveis (álcool/etanol, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “contratação de empresa com qualificação técnica, para a prestação de serviços como intermediária no gerenciamento de abastecimento das respectivas frotas por meio de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), com opção de cartão magnético, de aceitabilidade em postos de abastecimento de combustíveis credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do gerenciamento”, conforme detalhado

no termo de referencia/especificações técnicas e seu anexo, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES.

SUMÁRIO

- 01 – Entrega dos envelopes contendo proposta de preços e documentação
- 02 – Sessão Pública abertura dos envelopes
- 03 – Objeto.
- 04 – Condições para participação.
- 05 – Impugnação ao instrumento convocatório/edital.
- 06 – Representação e Credenciamento
- 07 – Declarações inerentes aos anexos IV e VII
- 08 – Apresentação dos envelopes
- 09 – Proposta de preço
- 10 – Documentação de habilitação
- 11 – Julgamento e adjudicação do objeto
- 12 – Recursos administrativos
- 13 – Parecer jurídico final e homologação do desfecho da licitação
- 14 – Minuta da ata de registro de preços e do contrato administrativo
- 15 – Direito de uso da ata de registro de preço e da sua vigência
- 16 - Sanções administrativas
- 17 - Dotação orçamentária
- 18 – Pagamento das despesas efetivamente contraídas
- 19 – Obrigações das partes
- 20 – Fiscalização da execução da ata de registro de preços
- 21 – Realinhamento de preços e o cancelamento da ata de registro de preços
- 22 – Aditamento de quantitativos registrados na ata de registro de preços
- 23 – Rescisão da ata de registro de preços
- 24 – Revogação e anulação da licitação
- 25 – Novação
- 26 – Casos omissos
- 27 – Disposições finais
- 28 – Publicação dos atos administrativos
- 29 – Foro

ANEXOS

- Anexo I - Termo de Referência/Especificações técnicas e anexo.
Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.
Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.
Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.
Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
Anexo VII - Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06

MODELOS



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

- 01 - Carta de credenciamento
- 02 – Proposta de preços

1. ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1. Local Data e Hora Limite

LOCAL: Rua João Antônio Coutinho, 198 – Centro – Bonito de Minas(MG)

DATA: até o dia 05/04/2022

HORÁRIO: até as 09:00 horas – horário de Brasília

2 SESSÃO PÚBLICA DE ABETURA DOS ENVELOPES

2.1 – A abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Rua João Antônio Coutinho, 198 – Centro – Bonito de Minas(MG)

DATA: dia 05/04/2022

HORÁRIO: às 09:00 horas – horário de Brasília

2.2 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada no prédio onde funciona o escritório administrativo do Consórcio CIMVALES, com endereço, na Rua João Antônio Coutinho, 198, Centro, cidade de Bonito de Minas, Estado de Minas Gerais, do dia e horário constante no subitem 2.1 conexo do item 2 (dois), deste instrumento convocatório/edital e, será conduzido pelo Pregoeiro cedido pelo Município de Bonito Sr. Augustinho Ferreira **Deivison Silveira de Aguiar**, devidamente habilitado e nomeado, através da Decreto Municipal nº 936, de 01 de fevereiro de 2.022, com o auxílio da Equipe de Apoio cedida pelo Município de Bonito de Minas..

2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 2.1, conexo do item 2 (dois), deste instrumento convocatório/edital, ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção da proposta mais vantajosa, objetivando “**Registro de Preços**” para a futura e eventual “contratação de empresa com qualificação técnica, para a prestação de serviços como intermediária no gerenciamento de abastecimento da frota de veículos do Consórcio CIMVALES, o qual atuará como órgão gerenciador, bem como abastecimento das frotas de veículos, equipamentos e maquinas dos Municípios Consorciados, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenilia e Chapada Gaúcha), os quais farão parte como órgãos participantes, pautando na aquisição de:(álcool/etanol, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10)por meio de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), com opção de cartão magnético, de aceitabilidade em postos de abastecimento de combustíveis credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do abastecimento, conforme detalhado no anexo I – termo de termo de referencia, e, de acordo com o disposto no anexo II – minuta da ata de registro de preços e no que couber o disposto no anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem partes integrantes deste edital para todos os efeitos legais e



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

de direito, limitando o valor global anual da despesa em **R\$ 13.495.500,00 (treze milhões quatrocentos noventa e cinco mil e quinhentos reais)**, considerando que o fornecimento do combustível será de forma parcelada diante da necessidade do abastecimento e, será objeto de futura contratação a ser celebrada com cada Ente Público consorciado do Consórcio CIMVALES. .

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no sistema de cadastro de fornecedores do Consórcio CIMVALES e, que manifestar seu interesse em participar no certame, até a data e hora especificada no item 1.1 conexo do item 1 (um) deste instrumento convocatório/edital mediante a apresentação dos envelopes hermeticamente fechados e rubricados em suas bordas, contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão serem protocolados no departamento administrativo do Consórcio CIMVALES e, ou entregue diretamente a Pregoeiro Oficial do Consórcio CIMVALES, no ato do credenciamento;

4.1.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

4.2 - estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

4.2.1 – pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Consórcio CIMVALES e ou dos Município Consorciados, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da Equipe de Apoio;

4.2.2 – pessoa jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.2.3 – pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral.

4.3 - A participação nesta licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.3.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente a Pregoeiro, no ato do credenciamento.

5. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

5.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração qualquer pessoal que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da entrega dos envelopes, conforme descrito no subitem 1.1 conexo do item 1 (um), as falhas ou irregularidades que viciariam esse instrumento/edital, hipótese em que tal instrumento de impugnação, não terá efeito de recurso administrativo, conforme disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta a modalidade pregão no âmbito do Estado de Minas Gerais, cabendo ao Pregoeiro, decidir sobre o requerimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, nos termos da lei.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

5.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame.

5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar deste processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1 A Lei federal nº 10.520/02, não trás no seu bojo a obrigação do licitante estar presente no ato do desfecho do certame, diante disto o mesmo poderá enviar os envelopes, sem constituir representante, valendo como lance final o valor consignado na sua proposta, onde neste caso a mesma não gozará dos benefícios de interpor recurso dada as condições obrigatórias do inciso XX do art. 4º da supra citada lei.

6.2 Estando presente como representante da licitante sócio ou diretor, o mesmo deverá apresentar para fins de credenciamento copia do estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda copia da sua identidade civil com foto.

6.3 Constituindo representante o mesmo deverá se apresentar, para procedimentos de credenciamento junto o Pregoeiro , munido dos documentos que o credencie (carta de credenciamento ou procuração), a participar do desfecho do certame, com poderes inclusive para formulação de ofertas de lances verbais, acompanhado de documento de identidade civil com foto.

6.4 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma proponente licitante

6.5 No caso de cópias de documentação, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou por membro da sua equipe de apoio, mediante apresentação dos originais para conferência, no ato da verificação da documentação habilitação.

6.6 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

6.7 Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, optante ou não pelo Simples Nacional, que manifestar interesse nos benefícios dos artigos (43, 44 e 45) da Lei Complementar nº. 123/06, será necessária a apresentação de documento que comprove esta condição, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços, conforme modelo em anexo.

7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

7.1 Constituindo representante e após o fim da fase de credenciamento, o credenciado entregará à Pregoeira oficial do Município **declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos**, objeto do anexo III, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, bem como entregará ainda a **declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06**, objeto do anexo VI, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, onde não constituindo representante estas declarações deverão serem anexadas junto com a documentação de habilitação, onde a ausência destas declarações implicará no impedimento de participar na presente licitação.

8. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 Os envelopes contendo a Proposta de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e, entregue diretamente ao Pregoeiro, no ato da abertura do certame, ou entregue diretamente no departamento de licitação, mediante protocolo, no endereço localizado na Rua João Antônio Coutinho, nº 198 – Centro – Bonito de Minas, até a data e horários definidos no subitem 1.1 conexo do item 1 (um) deste instrumento convocatório/edital, sob pena de recusa do seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame, circunstanciando a ocorrência na ata de registro de ocorrência.

8.2 – Envelope nº 01 contendo proposta de preços

8.2.1 O envelope em referencia deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO
CONSORCIO CIMVALES
ATT. PREGOEIRO OFICIAL
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8.3 – Envelope nº 02 contendo documentação habilitação

8.3.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO
CONSORCIO CIMVALES
ATT. PREGOEIRO OFICIAL
0ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A prima facie insta esclarecer que para formulação da proposta, que todas despesas oriundas no fornecimento de combustíveis (álcool, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), será o preço a vista praticado pelo posto devidamente credenciado, onde ocorreu o abastecimento dos veículos e máquinas que integram a frota do Consorcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador e, responsável pelo presente procedimento licitatório, bem como da frota dos Municípios Consorciados, quais sejam os Municípios de (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), os quais fazem parte integrante da presente licitação como órgão participante, onde todas as despesas decorrentes, será objeto de débito específico nos termos do futuro instrumento contratual, através procedimentos de uso de cartão magnético e, ou microprocessador(CHIP), emitidos em nome de cada Ente Publico, supracitados..

9.2 Para a formulação da proposta de preços, a proponente licitante, deverá indicar a taxa de administração, em percentual de no máximo 1,50% (um virgula cinquenta por cento), que incidirá sobre o valor do efetivo abastecimento da frota de veículos e maquinas dos Entes Públicos, onde o valor do

combustível praticado pelos postos credenciado será o “preço a vista” na bomba, proposta esta, que deverá ser em formulada em observância aos dados informativos, inseridos no (Quadro Demonstrativo de Quantitativos Limites e Valores Estimados) conforme detalhado no subitem 1.1 conexo do item 1 (um), do anexo I – termo de referencia, a qual deverá ser elaborada, espelhando no modelo do anexo X, onde a proponente licitante que manifestar interesse em participar do certame, deverá identificar em sua proposta o percentual de taxa administrativa com no máximo duas casas decimais, após a virgula ou seja (0,00%), onde no percentual de taxa administrativa, deverá estar incluso todas as despesas diretas e indiretas relacionados ao objeto desta licitação, sendo dispensada a informação do valor monetário correspondente aos serviços de administração, em observância ainda no que couber ao detalhado no Termo de Referência - Anexo I.

9.3 A Proposta de Preços, deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado, em linguagem nacional (portuguesa), descrevendo o valor do percentual da taxa de administração, em conformidade com o detalhado no subitem 9.2 e ao final descrever o valor da taxa de administração por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar no seu corpo a menção de que a proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da Lei Federal nº 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Secretaria Executiva do CIMVALES, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na ultima folha e rubricando as demais, sob pena, de desclassificação da proposta.

9.4 Os valores das “Taxas de Administração”, deverá ser apresentado em percentual (%), deverá ser referido à data da apresentação da proposta, considerando as condições de pagamentos descritas no instrumento de contratação (anexo II – minuta da ata de registro de preços e no anexo III – minuta do contrato administrativo), não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento do pagamento das faturas, exceto na ocorrência de eventual atraso de pagamento, que deverá ser corrigido conforme previsto nos respectivos instrumentos de contrato..

9.5 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços, a confirmação de que se declarada vencedora do certame, se compromete a realizar o credenciamento dos postos de abastecimento instalados na cidade sede do Consórcio CIMVALES e nas cidades sedes dos Municípios Consorciados, considerando a obrigatoriedade da celebração de contratos com estes tendo em vista que os mesmos fazer parte como órgão participante da presente licitação, bem como realizar treinamento de servidores para conhecimento no sistema operacional de controle dos procedimentos de abastecimento..

9.6 Deverá, constar ainda, no dorso da proposta de preço a expressão de que concorda com o teor do instrumento convocatório/edital, e seus anexos, onde a omissão desta informação presume-se que nos preços já incluem em face da assinatura lançada no anexo III - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos.

9.7 Veda-se ao representante da proponente licitante, após entrega do envelope contendo a proposta de preços, solicitar desistência da proposta, onde obriga-se à proponente licitante, a manter os preços registrados na mesma, sendo vedado qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

9.8 Os valores de percentuais da taxa de administração, propostos, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) Este instrumento convocatório/edital, faz lei interna entre as partes, nos termos da lei, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação:

10.1. Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 28):

10.1.1 Registro comercial no caso de empresa individual, ou;

10.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da diretoria, ou;

10.1.3 inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

10.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 Documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista – (art. 29):

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil.

10.2.3 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.5 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

10.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3 Documentação relativa a qualificação técnica-(art. 30):

10.3.1 Atestado e, ou declaração fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando o fornecimento de objeto igual ou semelhante ao da presente licitação.

10.4 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data de emissão igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, conforme dispõe o inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.2 Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício já exigível, apresentado em conformidade com o disposto no inciso I c/c § 5º todos do art. 31 da Lei Federal

nº 8.666/93 em conformidade com que permitam aferir a condição financeira da Licitante, devidamente autenticada ou protocolado no órgão competente. É vedada a substituição desta documentação por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.3 A comprovação da boa situação financeira da Proponente/Licitante será aferida com base nos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior do que 1,50. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,50$$

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1,50. Será considerado com Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,50$$

- **Índice de Endividamento (IE)** igual ou menor que 0,85 . Será considerado com Índice de Endividamento o quociente da soma Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo pela Ativo Total.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,85$$

- Fica facultado ao Proponente Licitante o direito de substituir o (IE – índice de endividamento) exigido acima por (SG – solvência geral) desde que o (SG) seja maior ou igual a ($\geq 1,50$).

Observação: As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, estão dispensados da apresentação do Balanço Patrimonial, nos termos do artigo 27, da Lei Complementar 123/2006, e artigo 1.179, § 2º da Lei Federal 10.406/2002.

10.5 Declarações diversas

10.5.1 Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo IV esta declaração deverá ser apresentada conforme detalhado nos subitens conexo do item 7 (sete) deste instrumento convocatório/edital.

10.5.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02.

10.5.3 Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública, conforme modelo do Anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02.

Observações importantes:

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município no ato do desfecho da licitação, onde neste caso a proponente licitante deverá apresentar o original para fins de confrontação com as cópias disponibilizadas e lançamento de carimbo confere com o original pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

2. As certidões exigidas nos subitens conexos do subitem 10.2, deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, exceto no caso das MEPS, que deverá ser observado o disposto no item abaixo (3).

3. A proponente licitante na qualidade de MEPS e, que fizer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e alterações e, não estando impedida no gozo dos benefícios das supras citadas leis deverá apresentar toda a documentação inerente a regularidade fiscal e trabalhista, perquirida no subitem 10.2, mesmo estando irregular, sob pena de inabilitação, a esta será dado prazo de 05 (cinco) dias para a regularização das certidões conforme prevê a supra citada Lei Complementar.

4 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

5. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) validade para o exercício de 2022, emitido pela Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, com habilitade no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem "10.2" e acompanhados das declarações perquiridas nos subitens conexos do subitem 10.5, espelhando no que couber no modelo no anexo V e VI.

6 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

11. JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio onde funciona as atividades administrativas do Consorcio CIMVALES, localizado na Rua João Antônio Coutinho nº 198 – Centro – cidade de Bonito de Minas (MG), na data e horário definido no subitem 2.1 conexo do item 2 (dois) deste instrumento convocatório/edital e., será conduzida pelo Pregoeiro do Consórcio CIMVALES, Sr. Deivison Silveira de Aguiar, com auxílio da Equipe de Apoio cedida pelo Município de Bonito de Minas..

11.2 Aberta a sessão pública, após os procedimentos de credenciamentos, os representantes legais entregarão ao Pregoeiro do Consórcio CIMVALES, quando solicitada pelo o mesmo, a declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme modelo do anexo IV, em atendimento ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e, em seguida, quando solicitado pelo pregoeiro, os respectivos representantes, entregarão os envelopes 01



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, onde o pregoeiro após verificar a inviolabilidade dos envelopes, lançará seu visto no invólucro dos mesmos e, disponibilizará para os membros e para os representantes das licitantes presentes ao ato para o mesmo feito.

11.3 Após todos lançarem os respectivos vistos nos envelopes, o Pregoeiro do Município de Bonito de Minas CIMVALES, certificará a todos presentes ao ato, que em observância aos ditames da lei federal nº 10.520/02, procederá a abertura individual de cada envelope "01" contendo as propostas de preços e após verificar se a mesma foi apresentada em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório/edital, o mesmo certificará a todos que a licitante está apta ou não para participar na fase de avaliação de proposta, onde o mesmo lançará seu visto nas folhas da respectiva proposta, procedendo o feito até o ultimo envelope contendo proposta preços e, após o feito, disponibilizará as respectivas propostas, aos membros que integram a equipe de apoio e aos representantes das proponentes licitantes presente ao ato, para realizarem os mesmos procedimentos de verificação e lançamento de visto, onde:.

11.3.1 não serão aceitas Propostas de Preços que não estejam de acordo com as condições previstas neste instrumento convocatório/edital e seus anexos,

11.3.2 não serão aceitas Propostas de Preços que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

11.4 Após conclusão dos trabalhos de verificação das propostas realizados pelos os membros da equipe de apoio e pelos representantes das empresas presentes ao ato, o pregoeiro de posse das propostas, transcreverá os valor dos percentuais da taxa de administração, registrados em cada proposta, para o quadro de lances, obedecendo a ordem de classificação do menor percentual da taxa de administração para o maior percentual da taxa de administração proposto, em observância ao disposto no inciso VIII do art. 4º da Lei 10.520/02, que limita o direito de integrar a fase de propositura de lances, todas as proponentes licitantes que consignarem o valor do percentual proposto, dentro dos limites de até 10% (dez por cento) da proposta relativamente à de menor percentual da taxa de administração.

11.5 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores do percentual ofertados nas suas propostas escritas, obedecida a ordem classificatória de menor percentual para o maior percentual de taxa administrativa por conta da prestação dos serviços objetivando auxiliar no gerenciamento do abastecimento das frotas de veículos e maquinas.

11.6 Uma vez concluída, a fase de ordenação das propostas o pregoeiro certificará a todos que será dado o início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ofertar lances de forma sucessiva e decrescente, onde o pregoeiro pautando pela celeridade no desfecho do certame, poderá definir valores de lances mínimos dos percentuais a serem propostos pelos representantes das proponentes licitantes, limitado ao valor do percentual no máximo 02 (duas) casas após a virgula, onde os licitantes deverão ofertar lances em percentuais distintos e decrescentes de valor da taxa de administração, sobre o menor percentual da taxa de administração, registrado no quadro de lances, objetivando minimizar o valor das despesas com taxa administrativa, nos termos da lei, até o encerramento do julgamento do objeto em disputa, onde:.

11.6.1 na ocorrência, da oferta de lances, se o percentual de da taxa de administração ofertado pelo representante da proponente licitante, chegar ao ponto de ter o seu valor em percentual negativo, exemplificando (-2,54%),este percentual, refletirá como desconto do valor apurado em decorrência da somatória dos valores registrados nos cupons fiscais, transcritos para a nota fiscal fatura, emitida preferencialmente no final de cada mês, contra o Ente Público contratante, por conta do fornecimento de combustível,

exemplificando a ocorrência de fornecimento de combustíveis para o Consorcio CIMVALES, o valor total apurado em determinado mês, objeto de somatória dos cupons fiscais com preço praticado com preço praticado a vista, registrados pelas bombas no ato do abastecimento do bem móvel, (totalizou R\$ 10.000,00), assim sendo dar-se a operação financeira conforme exemplificado a seguir:: (R\$ 10.000,00 – 2,54% = R\$ 508,00), o valor de R\$ 508,00, será objeto de dedução, do valor apurado em face do fornecimento do combustível, ou seja (10.000,00 – 508,00 = 9.492,00), valor este de R\$ 9.492,00 (nove mil quatrocentos noventa e dois reais) que passará a ser devido pelo ente público, à Adjudicatária detentora da futura ata de registro de preços, naquele mês..

11.7 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem percentuais da taxa administrativa iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances, nos termos do § 3º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.8 É vedada a oferta de lance com vista ao empate, sendo ainda desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste instrumento convocatório/edital.

11.9 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro do Município de Bonito de Minas CIMVALES, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porem será assegurada a este, a manutenção do último valor do percentual da taxa administrativa preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação final das propostas, conforme dispõe o inciso X do art. 11 do Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União e, o disposto no Decreto Estadual 42.408/02, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Estado de Minas Gerais..

11.10 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro , implicará no impedimento do representante da proponente licitante ofertar novos lances, porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas para fins de avaliação documental.

11.12 Caso não se realizem lances verbais, por desistência de ofertas pelos representantes das proponentes licitantes, o pregoeiro, verificará a proposta de menor percentual da taxa de administração e, confrontará com o valor limite que o Consorcio CIMVALES se propõe a contratar e, se a proposta apresentada pelo proponente encontra-se dentro do limite estabelecido no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (do) do anexo I – Termo de Referência, onde, neste caso, o Pregoeiro do Município de Bonito de Minas CIMVALES, em observância ao interesse público, dará seguimento no certame, objeto de avaliação documentação da proponente licitante que apresentar o menor percentual da taxa de administração, sendo vedado o seguimento do certame se eventualmente o percentual da taxa de administração for superior ao consignado no anexo I – termo de referencia.

11.13 Uma vez concluída a fase de propositura de lance, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação da proponente licitante declarada vencedora na fase de lance, faculta-se o Pregoeiro do Município de Bonito de Minas CIMVALES, em observância ao interesse público, pautando na minimização das despesas, no direito de negociar com o representante da proponente, objetivando a redução do percentual da taxa administrativa a licitante que ofertara o lance de menor percentual da taxa administrativa, onde logrando ou êxito o Pregoeiro, certificará a todos que aquele licitante foi declarado vencedor da fase de lances, porem antes da abertura do envelope 02 (dois) será observado o seguinte:

11.13.1 em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, e após o encerramento da fase de propositura de lances, e se a proposta mais bem classificada, ou seja de menor percentual a ser aplicado sobre a taxa administrativa, para a futura contratação não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor percentual, estará configurado como empate ficto das propostas;

11.13.2 neste caso, o Pregoeiro do Município de Bonito de Minas CIMVALES, convocará o representante da Micro Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.13.1, para, no prazo de até 5 (cinco) minutos, manifestar concordância em apresentar nova proposta, em percentual a ser aplicado sobre a taxa administrativa, inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.13.3 havendo, interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez registrado em ata o seu valor em percentual proposto para aplicação sobre a taxa administrativo, nos termos do disposto no subitem 11.13.2, a mesma terá sua proposta ordenada como a de menor percentual a ser aplicado sobre a taxa administrativa, a qual gozará do direito de ver sua documentação de habilitação avaliada pelo Pregoeiro do Município de Bonito de Minas CIMVALES, o qual procederá a abertura do respectivo envelope nº 02 contendo sua documentação.

11.13.4 não havendo interesse do representante da Micro-Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.13.1 e 11.13.2, será convocado o representantes de outra (MEPs), remanescente, beneficiada pela Lei Complementar 123/06, pela ordem de menor percentual a ser aplicado sobre a taxa administrativa, cuja proposta de percentual esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.13.1, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro do Município de Bonito de Minas CIMVALES, na convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.14 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

11.15 havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nas certidões, perquiridas no caput do item 11.14 e, que foram apresentadas por Micro Empresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e alterações, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a ata de registro de ocorrência, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, vedada a prorrogação dada a urgência na contratação do gerenciamento das frotas do Consórcio CIMVALES e dos Municípios Consorciados participantes;

11.16 Na hipótese de desinteresse de Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte, em gozar dos benefícios disposto nos subitens conexos do subitem 11.14, o Pregoeiro do CIMVALES, realizará a abertura do envelope nº 02 contendo documentação da empresa que foi classificada como ofertante do menor percentual de taxa administrativa, registrado no quadro de lances, circunstanciando tudo em ata, onde considerando que sua documentação foi apresentada em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório/edital, o Pregoeiro do CIMVALES, certificará a todos que aquele é licitante declarado vencedor do certame, onde, na ocorrência da mesma apresentar documentação em desconformidade com as exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, a mesma será



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

declarada inabilitada pelo Pregoeiro do CIMVALES, o qual em observância aos ditames da lei, examinará a documentação apresentante pelo proponente licitante que apresentar proposta na ordem de classificação de menor percentual da taxa administrativa, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.17 O Pregoeiro do CIMVALES, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.17.1 apresentar proposta formulada em percentual de taxa de administração, que não atender às exigências deste instrumento convocatório/edital e o disposto no anexo I – termo de referencia, instrumento este que faz parte integrante do edital para todos os efeitos legais e de direito.

11.18 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo ao Consorcio CIMVALES e aos Municípios Consorciados, na qualidade de participantes, ou não lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro do CIMVALES.

11.19 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro do CIMVALES.

11.20 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos e, será objeto de registro na ata de ocorrência para conhecimento de todos e, resguardar o interesse público em decorrência de fato superveniente.

11.21 Reserva ao Pregoeiro do CIMVALES, com o auxílio dos membros que integra a Equipe de Apoio e, que foi cedida pelo Município de Bonito de Minas, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.22 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro do CIMVALES, certificará aos representantes das proponentes licitantes, presentes ao ato de julgamento, que aquele é o momento findo, para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias, onde havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor será transferida para a Presidência do Consorcio CIMVALES,, conforme dispõe o inciso XXI do supra citado dispositivo.

11.23 Na ocorrência da não manifestação de interesse na interposição de recurso, nos termos do inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02, o Pregoeiro do CIMVALES, adjudicará o objeto ao licitante que apresentou proposta de menor percentual da taxa administrativa e, não obstante apresentou toda a documentação em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório/edital.

11.24 Os casos omissos na fase de julgamento desta licitação, aplica-se no que couber, as prerrogativas do art. 43 a 45 da Lei Federal nº 8.666/93, pautando pela defesa do interesse público no julgamento objetivo.

11.25 Finda a sessão pública, objeto da conclusão do desfecho ou não do julgamento, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das proponentes licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

11.26 A Proponente Licitante, declarada vencedora, a critério do Pregoeiro do CIMVALES, poderá ser exigida a apresentação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós termino da fase da proposição de lances.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Desde que registrado em ata de registro de ocorrência, a motivação da intenção de interpor recurso, pelo representante, a proponente licitante, deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil contados da data da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recursais e as contrarrazões, deverão ser dirigidas ao Consórcio CIMVALES, em atenção do seu Presidente, aos cuidados do Pregoeiro, o qual reavaliará sua decisão à luz da lei e do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados, em tempo hábil, junto a Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, instalada no prédio da Rua João Antônio Coutinho, nº 198 – Centro – Bonito de Minas - MG, sendo admitido o envio via email, onde neste caso o instrumento deverá conter assinatura digital do signatário do instrumento, devendo ser enviado documento legal que configura os poderes decorrentes do lançamento da assinatura digital (contrato social), encaminhando tudo ainda via correio, anexando a copia do comprovante emitido pelos Correios (AR), deverá ser digitalizado e enviado junto com o instrumento de recurso enviado via email, a falta de qualquer destes documentos implica no não recebimento do recurso, onde, de posse do instrumento recursal, o Pregoeiro encaminhará copia para os demais licitantes para manifestarem no prazo legal, qual seja de 03 (três) dias, conforme disposto no subitem 12.1, conexo do item 12 (doze) deste edital. .

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, ao Pregoeiro, remeterá os autos à Consultoria e Assessoria Jurídica do Consórcio CIMVALES, para o devido parecer jurídico, inerente a decisão e, após o feito os autos serão encaminhados à Presidência do Consorcio CIMVALES para fins exarar o despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 PARECER JURIDICO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO DESFECHO DA LICITAÇÃO

13.1. Pautando pela homologação dos atos do Pregoeiro, o processo será encaminhado à Consultoria e Assessoria Jurídica do CIMVALES, objetivando a emissão do parecer jurídico final e, após o feito, o processo será encaminhado à Presidência do Consorcio CIMVALES, para o devido Despacho de Homologação, em observância ao disposto no inciso XXII do art. 4º da lei federal nº 10.520/02, seguido da publicação do resultado do desfecho da licitação, para conhecimento público..

13.2 Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á a adjudicação do objeto pela Presidência do Consorcio CIMVALES e após dar-se-á a homologação do resultado do certame licitatório, a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3 É facultado à Secretaria Executiva do Consórcio, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e no anexo II Ata de Registro de Preços.

14. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1 Da minuta da ata de registro de preços

14.1.1 A minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, enfim, é um instrumento que assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento de eventual a obrigação.

14.1.2 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

14.2 Da minuta Do Contrato Administrativo

14.2.1 A minuta do contrato administrativo, objeto do anexo III, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referencia.

14.2.2 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

14.2.3 Considerando que os Municípios fazem parte desta licitação como órgão participante obriga-se a licitante vencedora a celebrar contrato com os mesmo, obrigação esta que não se estende aos órgãos não participante, ficando ao alvedrio da licitante vencedora decidir se aceita ou não.

15. DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGENCIA

15.1 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada, por qualquer entidade, que integre a Administração Pública, estadual, e ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referencia ao Portal de Compras do Governo Federal.

15.2 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto, pautado na uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, onde, por analogia no entendimento, e, pautado pelo interesse publico municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supra citado decreto federal.

15.3 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do

Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supra citado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018.

*§ 4º-A (omissis)
(....)*

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4 A vigência da Ata de Registro Preços será o período máximo de até 01 (um) ano em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93, conforme dispõe ainda o caput do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora denominada "Adjudicatária", que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e que se recusar injustificadamente a assinar a ata de registro de preços, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa, sujeitar-se-á em multa pecuniária no percentual de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global estimado para a contratação, sujeitando-se ainda nas demais penalidades descritas no anexo II - minuta da ata de registro de preços..

16.2. Uma vez assinada a ata de registro de preços e, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das suas obrigações avençadas, ou de infringências de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na respectiva ata de registro de preços, tudo isto em conformidade com o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação ainda o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas efetivamente contraídas serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

01.01.04.122.0002.2001 – manutenção das atividades administrativas – 3339030000000 – material de consumo

01.01.04.122.0002-2001 – manutenção das atividades administrativas – 3339039000000 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

01.02.08.511.0003.2002 – manutenção das atividades exec. – 3339030000000 – material de consumo.

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

18 PAGAMENTO DAS DESPESAS EFETIVAMENTE CONTRAÍDAS

18.1 O Sistema Integrado viabilizará o pagamento das despesas decorrentes com o abastecimento de combustíveis, tendo cada veículo seu próprio cartão magnético, onde cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Adjudicatária e ou Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

18.2 O pagamento das despesas decorrentes dos serviços executados será efetuado pelas respectivas Tesourarias dos Entes Públicos, até o 10º (décimo) dia contado da data da nota fiscal, através (TED)) em nome da futura Adjudicatária detentora da ata de registro de preços e, ou Contratada, devendo a nota fiscal fatura, estar devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

18.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.4 Por se tratar de quantitativos estimados nos quadros demonstrativos de despesas detalhados no anexo I – termo de referencia, não se obriga ao Ente Público contratante, na aquisição de todos os quantitativos dos objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços e ou no Contrato Administrativo, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na respectiva ata de registro de preços e, ou no contrato administrativo, mas sim o valor decorrente da somatória dos cupons fiscais, que comprovam a contratação da despesa a débito do respectivo Ente Público, acompanhada da respectiva autorização de fornecimento, emitidas pelos respectivos Departamentos de Compras, do Ente Público (Consortio CIMVALES e, ou Municípios Consorciados) Municípios este que fazem parte integrante da licitação, como participantes, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/13.

19 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Da Administração

19.1.1 As obrigações do Consórcio CIMVALES, que é o órgão gerenciador, nos termos do disposto do inciso III, do art. 2º do Decreto Federal nº 7.892/13 e, dos Municípios Consorciados, os quais figuram como participantes do sistema de registro de preços, conforme disposto no inciso IV do supracitado disposto legal, encontram-se, descritas no anexo I – termo de referencia e, ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços e no anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

19.2 Da Adjudicatária/Contratada

19.2.1 As obrigações da Adjudicatária, encontram-se, descritas no anexo I – termo de referencia e, ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, bem como no anexo III – minuta de contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

19.2 Obriga-se a Adjudicatária a firmar contratação individual com todos os Municípios que integram o Consórcio CIMVALES, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), tendo em vista que os mesmos participam diretamente desta licitação como “órgão Participantes”, onde a responsabilidade destes quanto ao pagamento de eventuais despesas contraída, não se estende ao Consórcio CIMVALES.

20. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 A fiscalização por parte do Consórcio CIMVALES e por parte dos respectivos Municípios Consorciados, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, nem tão pouco da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

21. REALINHAMENTO DE PREÇOS E O CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 Não se aplica previsibilidade de revisão e, ou realinhamento da taxa de administração, expressa em percentual (%).

21.2 Os critério para cancelamento da ata de registro de preços e, ou dos contratos administrativos, encontram-se, encontra-se detalhado no anexo I – termo de referencia e ratificadas no anexo II - minuta da ata de registro de preços.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

22. ADITAMENTO DE QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.892/13, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedado acréscimos de quantitativos.

23. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OU DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

23.1. A Ata de Registro de Preço firmada em decorrência da presente licitação poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa.

23.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão de contratos administrativos, firmados com os Entes Consorciados, rescisão esta que venha ocorrer nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e, não ocorrência da rescisão ocorrer nos termos do inciso I do art. 79, da Lei n. 8.666/93, ao Município Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei 8.666/93.

24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO DA LICITAÇÃO

24.1. A Presidência do Consorcio CIMVALES, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado e, em observância aos ditames da lei.

24.2. A anulação da licitação vincula à ata de registro de preços e, aos contratos administrativos, eventualmente assinada pelas partes, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, garantido contraditório e a ampla defesa dos direitos da licitante.

25. NOVAÇÃO

25.1. Toda e qualquer tolerância por parte da Secretaria Executiva do CIMVALES, sobre qualquer assunto atinente a presente licitação, não constituirá novação, nem muito menos a extinção de obrigações da proponente licitante e ou da futura adjudicatária no cumprimento de suas obrigações circunstanciadas na ata de registro de preços, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

26. CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital, ao anexo I – termo de referencia, ao anexo II – ata de registro de preços eu ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3. Em observância ao interesse público, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.3.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

27.3.2. Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5. As normas que disciplinam este procedimento administrativo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da futura contratação.

28. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Todos os atos administrativos decorrentes do desfecho desta licitação, tais como: (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato da ata de registro de preços, dentre outros), serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona o Consorcio CIMVALES e no quadro de aviso de todos os Municípios Consorciados, tornando o ato público, conforme dispõe o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93.

29 DO FORO

29.1. Fica eleito o foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob a renúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

Qualquer dúvida decorrente do presente instrumento convocatório/edital deverá ser perquirida através email e, será esclarecida pela Secretaria Executiva do CIMVALES, através do seu Pregoeiro, através do e-mail cimvales@gmail.com, onde pautando pela transparência toda dúvida e esclarecimento será publicada no site **Erro! A referência de hiperlink não é válida.** e no portal da transparência

Bonito de Minas/MG, 21 de março de 2022.

Deivison Silveira de Aguiar
Pregoeiro do Município de Bonito de Minas CIMVALES
Decreto Municipal nº 936, de 01.02.2022

Donizete Nogueira de Barros
Secretário Executivo do CIMVALES

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **002/2022**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **001/2022**

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de minimização de despesas, bem como melhoria no controle de abastecimento da frota de veículos do Consórcio CIMVALES e, da frota de veículos, equipamentos e maquinas dos Municípios Consorciados, no tocante ao fornecimento de combustíveis (álcool/etanol, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “contratação de empresa com qualificação técnica, para a prestação de serviços como intermediária no gerenciamento de abastecimento das respectivas frotas por meio de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), com opção de cartão magnético, de aceitabilidade em postos de abastecimento de combustíveis credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do gerenciamento”, conforme detalhado no termo de referencia/especificações técnicas e seu anexo, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES.

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa, objetivando “**Registro de Preços**” para a futura e eventual “contratação de empresa com qualificação técnica, para a prestação de serviços como intermediária no gerenciamento de abastecimento da frota de veículos do Consórcio CIMVALES, o qual atuará como órgão gerenciador, bem como abastecimento das frotas de veículos, equipamentos e maquinas dos Municípios Consorciados, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), os quais farão parte como órgãos participantes, pautando na aquisição de:(álcool/etanol, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10)por meio de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), com opção de cartão magnético, de aceitabilidade em postos de abastecimento de combustíveis credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do abastecimento, conforme detalhado no termo de referencia/especificações técnicas e seu anexo, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto, na seleção de proposta mais vantajosa, objetivando **registro de preços** pautando na celebração de ata de registro de preços para a futura e eventual “contratação de empresas para gerenciamento do abastecimento da frota de veículos do Consorcio CIMVALES, bem como abastecimento da frota de veículos, maquinas e equipamentos dos 09 (nove) Municípios consorciados”, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), onde considerando que o Consorcio CIMVALES, é o responsável pelos procedimentos decorrentes, o mesmo figura como órgão gerenciador, em observância ao disposto no inciso III do art. 2º do Decreto Federal nº 7.892/13 e, os entes consorciados, figuram na qualidade de órgãos participantes, nos termos do disposto no inciso IV do supracitado artigo, onde no quadro abaixo encontram-se detalhados de forma resumida, os quantitativos e valores unitários do litro de combustível apurado na cidade de Januária por ser a sede da microrregião, valor este que será considerado para todos os municípios consorciados, apenas para compor a estimativa de valor anual estimado cada tipo de combustível., bem como para estimar o valor global da despesa, onde os tipos de tecnologia pautados nos procedimentos de controle, encontra-se detalhado no anexo deste termo de referencia.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

Óleo Diesel Comum	10.000	58.500,00
Óleo Diesel S 10	20.000	119.000,00
Valor anual limitado para contratação>>>		228.100,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
JANUÁRIA - ORGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Álcool/Etanol	50.000	247.500,00
Gasolina Comum	120.000	858.000,00
Óleo Diesel Comum	170.000	994.500,00
Óleo Diesel S 10	200.000	1.190.000,00
Valor anual limitado para contratação>>>		3.290.000,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
BONITO DE MINAS - ORGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Álcool/Etanol	15.000	74.250,00
Gasolina Comum	40.000	286.000,00
Óleo Diesel Comum	60.000	351.000,00
Óleo Diesel S 10	80.000	476.000,00
Valor anual limitado para contratação>>>		1.187.250,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
ITACARAMBI - ORGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Álcool/Etanol	20.000	74.250,00
Gasolina Comum	60.000	429.000,00
Óleo Diesel Comum	90.000	526.500,00
Óleo Diesel S 10	110.000	654.500,00
Valor anual limitado para contratação>>>		1.709.000,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
SÃO JOÃO DAS MISSÕES-ORGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Álcool/Etanol	6.000	29.700,00
Gasolina Comum	25.000	178.750,00
Óleo Diesel Comum	40.000	234.000,00
Óleo Diesel S 10	60.000	357.000,00
Valor anual limitado para contratação>>>		799.450,00



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
MONTALVÂNIA - ORGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Álcool/Etanol	20.000	99.000,00
Gasolina Comum	80.000	572.000,00
Óleo Diesel Comum	100.000	585.000,00
Óleo Diesel S 10	12.000	714.000,00
Valor anual limitado para contratação>>>		1.970.000,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
JUVENILIA - ORGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Álcool/Etanol	10.000	49.500,00
Gasolina Comum	40.000	286.000,00
Óleo Diesel Comum	60.000	351.000,00
Óleo Diesel S 10	80.000	476.000,00
Valor anual limitado para contratação>>>		1.162.500,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
MIRAVANIA - ORGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Álcool/Etanol	6.000	29.700,00
Gasolina Comum	25.000	178.750,00
Óleo Diesel Comum	40.000	234.000,00
Óleo Diesel S 10	60.000	357.000,00
Valor anual limitado para contratação>>>		799.450,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
CONEGO MARINHO - ORGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Álcool/Etanol	10.000	49.500,00
Gasolina Comum	40.000	286.000,00
Óleo Diesel Comum	60.000	351.000,00
Óleo Diesel S 10	80.000	476.000,00
Valor anual limitado para contratação>>>		1.162.500,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
CHAPADA GAUCHA - ORGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Álcool/Etanol	15.000	74.250,00
Gasolina Comum	40.000	286.000,00
Óleo Diesel Comum	60.000	351.000,00
Óleo Diesel S 10	80.000	476.000,00



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

Valor anual limitado para contratação>>>

1.187.250,00

1.5 Os quantitativos detalhados nos quadros são estimados, podendo os mesmos serem revistos no ato da elaboração dos seus respectivos contratos, mediante consulta à Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES.

2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1 As partes ficam vinculadas, aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, onde considerando que cada Município possuem seus respectivos Decretos que regulamentam os procedimentos de pregão no âmbito do seu Município, as partes ficam vinculadas ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, onde neste diapasão, considerando que cada Município possuem seus respectivos decretos que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do seu Município, as partes ficam vinculadas aos ditames do Decreto Federal nº 7.892/13, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência/especificações técnicas.

2.2 Conforme disposto no subitem 2.1, considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais, razão pela a qual, que se faz alusão ao Decreto Federal nº 3.555/00, para facilitar aos licitantes proponentes licitantes tomar conhecimento dos procedimentos de regulamentação da modalidade de pregão, bem como faz alusão ao Decreto Federal nº 7.892/13, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos do sistema de registro preços,, dado que os mesmos encontram-se publicados na Web.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 Considerando que o Consorcio CIMVALES, faz parte do procedimento como órgão gerenciador, o qual irá contratar despesas para abastecimento da sua frota onde, apenas como elemento informativo, às despesas decorrentes serão suportadas pelas seguintes rubricas:

01.01.04.122.0002.2001 – manutenção das atividades administrativas – 3339030000000 – material de consumo

01.01.04.122.0002-2001 – manutenção das atividades administrativas – 3339039000000 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

01.02.08.511.0003.2002 – manutenção das atividades exec. – 3339030000000 – material de consumo.

3.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e, dado que os Municípios Consorciados participam do presente procedimento como órgão participantes, as suas respectivas dotações serão inseridas no contrato administrativo a ser celebrado com a empresa detentora da ata de registro de preços celebrada com o Consorcio CIMVALES..

3.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamentam os procedimentos de registro de preços e procedimentos de carona.

4.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurada à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

4.3 Conforme prescrito no subitem anterior (4.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

4.4 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela Administração.

4.5 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES), através de instrumento formal encaminhado à Presidência do Consórcio CIMVALES, solicitando a adesão a ata de registro de preços.

4.6 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):

(.....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.7 Conforme descrito no subitem 4.5, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a aquisição não prejudique as obrigações assumidas com o Consorcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador e responsável pelo desfecho da licitação, nem tão pouco prejudique os interesse dos Municípios Consorciados, tendo em vista que os mesmos fazem parte desta licitação como órgãos participantes.

5. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

5.1 O Consórcio CIMVALES, através da Secretaria Executiva do Consorcio e, na qualidade de órgão gerenciador, avocará para si, a obrigação de assinar a ata de registro de preços considerando que a prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento destina ao atendimento de sua frota e de todos os municípios consorciados, quais sejam os municípios de (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenilia e Chapada Gaúcha), onde o Consorcio CIMVALES, deverá ainda firmar contrato administrativo com a adjudicatária, onde no respectivo contrato será identifica as despesas estimadas que o Consorcio CIMVALES irá contratar para futuro abastecimento da sua frota, onde o Consorcio CIMVALES, no ato da assinatura do contrato administrativo, deverá disponibilizar à Contratada, as informações pertinentes à sua frota de veículos, maquinas e equipamentos e, demais dados que se fizerem necessários, para procedimentos de inserção de dados informativos no sistema de controle da Contratada, objetivando a obtenção de cartão magnético e ou microprocessador, a ser utilizado na realização de abastecimento junto as redes de postos credenciados.

5.2 Os Municípios Consorciados, na qualidade de órgãos participantes, quais sejam eles: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenilia e Chapada Gaúcha), após confirmação da assinatura da ata de registro de preços celebrada entre o Consorcio CIMVALES e a Adjudicatária, detentora da ata de registro, no ato da assinatura do contrato administrativo, se obriga a disponibilizar à Contratada, todas as informações que se fizerem necessárias, para procedimentos de inserção de dados informativos no seu sistema de controle, em conformidade com sua solicitação, dentre os dados as informações pertinentes a frota de veículos e maquinas, bem como dos servidores responsáveis autorizados a contrai despesas com abastecimento a debito do respectivo Município, objetivando a obtenção de cartão magnético e ou microprocessador, a ser utilizado na realização de abastecimento junto as redes de postos credenciados.

5.3 A futura Adjudicatária detentora da ata de registro de preços e ou futura contratada pelos respectivos Órgãos Conveniados, deverá disponibilizar sistema informatizado que permite acesso por parte do Órgão Contratante, acompanhar os procedimentos de abastecimento da sua frota, devendo a futura Adjudicatária e ou futura Contrata fornecer 01 (um) cartão não vinculado, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do instrumento contratual, o qual permanecerá em poder do gestor do contrato, para uso das Autoridades Máximas no abastecimento de veículos oficiais em trânsito em todo território nacional.

5.4. A futura Adjudicatária, disponibilizará a entrega dos cartões magnéticos e ou microprocessador, por sua conta e risco na sede do órgão contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do instrumento contratual firmado com cada órgão, em quantidades e, em conformidade com a relação da frota emitida pela Administração de cada órgão municipal, onde constará da relação todos os dados dos veículos e das máquinas objetivando disponibilizar informações à Adjudicatária/Contratada para alimentar o sistema e e emissão dos respectivos cartões magnéticos e ou microprocessador..

5.5 Os fornecimentos dos combustíveis, será objeto de abastecimento diretamente nas bombas do posto credenciado, praticando o preço a vista e, mediante apresentação de cartão magnético e ou microprocessador, em observância ao teor das resoluções técnicas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicomustível) e, em conformidade com o fisco estadual, onde será objeto da emissão do cupom fiscal.

5.6 O sistema a ser disponibilizado pela futura Adjudicatária e ou contratada, deverá permitir o bloqueio, desbloqueio e ou troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da Administração do respectivo Órgão Contratante dos serviços de gerenciamento.

5.7 A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverão ser descentralizadas e automáticas, quando do retorno dos veículos à garagem do respectivo Órgão Contratante;

5.8 Cada Órgão Contratante, deverá estabelecer para cada veículo e ou máquina que integram a sua frota, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Adjudicatária e ou Contratada.

5.9 A rede de postos credenciada pela futura Adjudicatária e ou Contratada, deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

;

5.10 O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

5.10.1 Identificação do posto (Nome, CNPJ e Endereço);

5.10.2 Identificação do veículo (placa);

5.10.3 Quantidade registrada no hodômetro do veículo e ou horometro da máquina, no momento do abastecimento;

5.10.4 Tipo de combustível;

5.10.5 A data e hora da transação;

5.10.6 Quantidade de litros;

5.10.7 Valor unitário e total da operação;

5.10.8 Identificação do servidor publico(motorista e ou operador de maquina), que autorizou o abastecimento

5.11 O software de Gestão de Abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões, disponibilizados pela Adjudicatária e ou Contratada, deverá disponibilizar:

5.11.1 Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;

5.11.2 Recursos para emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

5.11.3 Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;

5.11.4 O fornecimento gratuito dos cartões magnéticos de cada veículo, máquinas e equipamentos que integram a frota, para os casos de perda ou extravio.

5.11.5 Recurso para cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

5.11.6 Recurso de identificação do servidor no momento do abastecimento através da senha pessoal;

5.11.7 Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Adjudicatária e ou Contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o Consorcio CIMVALES e ou para os Municípios Contratantes;

5.12 A Adjudicatária e ou Contratada, deverá disponibilizar acesso aos Órgãos Contratantes ao Software de Gestão de Abastecimento em níveis de acessos compatíveis ao modelo padrão de controle de gerenciamento de frota onde será de competência do Órgão Contratante, estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento a cada veículo, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades sobre as secretarias e ou departamentos sob a sua responsabilidade.

5.13A Adjudicatária e ou Contratada deverá disponibilizar aos Órgão Contratantes, recursos para emissão relatórios que deverá conter no mínimo as seguintes informações detalhadas abaixo:

:

5.13.1 O relatório deverá disponibilizar dados informativos dos veículos e equipamentos por prefixo, (placa, marca, modelo, serie, ano fabricação), relatório este com recurso de emissão por cada (secretarias e ou departamentos) para identificação das despesas que serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias, , tem que haver a possibilidade do relatório ser customizado e ordenar as colunas conforme a necessidade do gestor, com agrupamento de dados e disponibilização de gráficos de acordo com a necessidade.

5.13.2 O relatório deverá disponibilizar dados informativos com os seguintes dados ((identificação do posto que realizou o abastecimento, tipo e quantidade de combustível fornecido, custo unitário e total, data e hora do abastecimento, identificação do servidor publico que realizou o abastecimento, identificação do veículo e ou da maquina (placa, Hodômetro do veiculo, horômetro e serie da máquina).

5.13.3 O relatório deverá disponibilizar ainda dados informativos de (quilometragem percorrida por veiculo, histórico de eventuais operações realizados por servidor autorizado a realizar o abastecimento, histórico de operações realizadas pelo estabelecimento credenciado para o abastecimento, preço médio pago a vista por tipo de combustível consumido pela frota, volume de gastos realizados por cada tipo de combustível.

5.14 A futura Adjudicatária e ou futura Contratada assume a obrigação de avocar para si, de realizar procedimentos de empresas proprietárias de postos de abastecimento instalados na cidade sede do Órgão Gerenciador - Consorcio CIMVALES, bem como nas cidades sedes dos órgãos participantes quais sejam os Municípios: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões,

Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), bem como na cidade sede dos órgãos não conveniados, que vierem a celebrar contratos administrativos decorrente de adesão a ata de registro de preços, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados da data da sua assinatura lançado no instrumento contratual (ata de registro de preços e ou contrato administrativo).

5.15. Após a homologação do desfecho da licitação objeto do presente procedimento administrativo, a Adjudicatária será notificada pelo Consorcio CIMVALES, para comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços e, o contrato administrativo, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei, conforme previsibilidade detalhada na minuta da ata de registro de preços e na minuta do contrato administrativa.

6. DO FECHAMENTO DA DESPESA CONTRAÍDA E DO PAGAMENTO

6.1 A adjudicatária e ou contratada, deverá fechar o controle de abastecimento no final de cada mês e enviar relatório e nota fiscal até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente para departamento de controle de frota do Ente Público Contratante, para procedimentos de conferência e providências decorrentes, pautando na realização do pagamento nos termos do avençado na ata de registro de preços e ou no contrato administrativo, onde as despesas serão pagas pelas Tesourarias dos respectivos Entes Públicos, através TED, em nome da futura Adjudicatária e ou futura contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data das notas fiscais devidamente empenhada e acompanhadas dos respectivos relatório de despesa, acompanhada ainda das respectivas autorizações de fornecimento emitida pelos Departamentos de Compras dos respectivos Entes Públicos, em observância às normas de contabilidade pública e do Sistema do SICOM-TCEMG...

6.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGÊNCIA

7.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, conforme disposto na minuta da Ata de Registro de Preços (anexo II), que faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito.

7.2 A execução da Ata de Registro de Preços terá no que couber a regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa “MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997”.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

7.3. A Ata de Registro de Preços, terá sua vigência o prazo de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura, conforme disposto no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

7.4 Aplica-se na ata de registro de preços e nos respectivos contratos administrativos, as prerrogativas do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, somente para supressão de quantitativos de produtos, vedado acréscimos conforme dispõe o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.

7.5 A futura ata de registro de preços, poderá ser cancelada em observância aos ditames do art. 77 e 89, ambos da Lei Federal nº 8.666/93

8. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do (anexo III), faz parte integrante também do instrumento convocatório/edital e, deste termo de referência.

8.2 Considerando o interesse público, o contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada pautando no fornecimento tão somente de quantitativos de remanescente registrado no contrato original em observância ao disposto no “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

8.3 Aplica-se no contrato administrativo as prerrogativas do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, em observância aos termos do disposto no art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.

8.4 O contrato administrativo celebrados com os entes públicos, poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, até consumir o saldo de quantitativos remanescente do contrato principal e desde que respeitada a vigência dos respectivos créditos orçamentários daquele exercício de vigência do contrato aditado.

8.5 Os futuros contratos administrativos firmados com os entes públicos participante e ou com entes não participantes, poderão serem cancelados, em observância aos ditames do art. 77 e 89, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ENTE PÚBLICO (CONSORCIO CIMVALES)

9.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidade esta que se estende aos Municípios Consorciados, tendo em vista que os mesmos figuram como órgão participantes, conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.892/13

9.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a “Ata de Registro de Preços” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada, na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

9.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço”, quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na “Ata de Registro de Preços”, para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuada entre as partes.

9.4 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na “Ata de Registro de Preços” onde neste caso será garantido o contraditório e a ampla defesa na forma da lei.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

9.5 Assessorar no que puder aos Entes Consorciados denominado Órgãos Participantes no procedimento licitatório pautando na celeridade do desfecho do futuro e eventual contrato administrativo.

9.6 Acatar e intermediar pedido de “caroneiro” de adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais e em conformidade com os ditames do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no que couber o disposto no Decreto Federal nº 9.488/2018.

9.7 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA

10.1 A Adjudicatária e ou Contratada se obriga a manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou do contrato administrativo, por ela assumidas em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme disciplina o art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

10.2 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, quando solicitado pelo Órgão Contratante (Consortio CIMVALES e Órgãos Participantes), bem como Órgãos não participantes que vier a firmar contratação, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da nota fiscal.

10.3 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação, onde a Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo numero do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

10.4 A Adjudicatária e ou Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Consorcio CIMVALES e ou Órgãos Públicos participantes, sob qualquer pretexto, em face da prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos e maquinas dos respectivos entes Contratantes.

10.5 A Adjudicatária se obriga a aceitar somente supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

10.6 Facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão publico contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

10.7 A Adjudicatária e ou Contrata se obriga a responder perante o Consorcio CIMVALES na qualidade órgão gerenciador bem como aos Municípios Consorciados na qualidade de órgão participante, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-os devidamente por quaisquer atos ou fatos praticados por seus empregados ou representante e, que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na execução das obrigações.

10.8 A Adjudicatária e ou Contratada avoca para si no pagamento de todos os ônus decorrentes de contratação com terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, bem no custeio de eventuais despesas com alimentação e ou hospedagem de seus funcionários quando do deslocamento até a cidade sede do Órgão Contratante.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

10.9 Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços ou do eventual Contrato Administrativo e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do servidor público que indicado como responsável para responder pelo Órgão Público em face da contratação firmada por conta do gerenciamento do abastecimento da frota de veículos e máquinas, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

10.10 Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Gerência Administrativa de Transporte com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço, a ser celebrada com o Consórcio CIMVALES, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da despesa estimada, sujeitando ainda nas penalidades descritas na Ata de Registro de Preços em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

12.2 Este termo de referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da Ata de Registro de Preço e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Bonito de Minas(MG), 21 de março de 2.022

Deivison Silveira de Aguiar
Pregoeiro do Município de Bonito de Minas CIMVALES
Decreto Municipal nº 936, de 01.02.2022

Donizete Nogueira de Barros
Secretário Executivo do CIMVALES

Rômulo Marinho Carneiro
Presidente do Consórcio CIMVALES e
Prefeito do Município de Juvenília

ANEXO DO TERMO DE REFERENCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

INFORMAÇÕES PRELIMINARES DE SISTEMA DE CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE FROTA

1.1. Trata-se o objeto de um sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), e ou de cartão magnético, de gerenciamento para o fornecimento de combustíveis estabelecimentos credenciados (posto de abastecimento) para o fornecimento de combustível para toda a frota municipal, conforme especificações detalhadas no termo de referência/especificações técnicas, onde a decisão no uso de tecnologia será poder discricionário do Ente Público, devendo a empresa futura contratada disponibilizar recurso para o atendimento do ente publico. .

1.2. A utilização de sistemas de identificação RFID (Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) vem se tornando cada vez mais comum em vários segmentos da sociedade. Todas as atividades que exigem procedimentos de identificação, sistemas como o RFID/NFC vêm sendo adotados com cada vez mais frequência, visando uma melhor eficiência nos serviços e uma maior eficácia no atendimento das metas pretendidas, no entanto nada impede de implementação de tecnologia de uso de cartão magnético.

1.3. O sistema de controle de abastecimento, deverá envolver controle dinâmico no abastecimento da frota por meio de relatórios gerenciais, da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas relacionadas aos veículos e aos usuários, bem como a eliminação de possíveis fraudes nos procedimentos dos abastecimentos dos veículos.

1.4. Os resultados esperados com a contratação são:

- Redução de despesas com a frota, através de controles mais dinâmicos e eficazes;
- Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico, pessoal);
- Flexibilização do sistema de abastecimento, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;
- Agilidade nos procedimentos;
- Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- Obtenção de informações sobre o abastecimento, em tempo hábil para tomada de decisões corretivas e preventivas;
- Melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através do controle de quilometragem e consumo por veículo;
- Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção;

2. GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

2.1. Sistema tecnológico a ser fornecido e implantado que deverá constituir-se num aplicativo de gestão de abastecimento de combustíveis e demais serviços integrados a um sistema de pagamento por dispositivo com tecnologia que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle do abastecimento e consumo de toda a frota do município contratante.

3. DO FORNECIMENTO DA ETIQUETA, TAG (RFID) E OU CARTÃO MAGNETICO E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE NO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL A DEBITO DO ENTE PUBLICO CONTRATANTE

3.1 Os entes públicos, no ato da assinatura do instrumento contratual deverá disponibilizar relação de toda a sua frota (veículos, maquinas, equipamentos e motos), com a informação dos dados requisitados pela Contratada pautando na segurança e controle no abastecimento da frota.

3.2 O fornecimento de qualquer tipo de tecnologia, será custeada pela Contratada, isentando o Ente Publico na qualidade contratante de qualquer despesa decorrente

3.3 O Ente publico fornecerá dados pessoais do servidor responsável pela condução e ou operacionalização do bem publico (motorista e ou operador de maquina), onde a Contratada de posse da relação fornecida pelo Ente Publico, se obriga a fornecer para cada servidor publico, responsável pela operação do bem publico (motorista e ou operador de maquina), identificação validada através de senha que o autoriza a contrair a despesa em nome do Ente Público.

3.4. O sistema deverá permitir para cada veículo e ou maquina e ou moto, um limite de crédito, determinado pelo Ente Público o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do servidor publico responsável pelo controle de frotas, devendo o dispositivo eletrônico, possuir recurso para interromper o fornecimento de combustível a débito do ente publico, até que seja autorizado o crédito adicional que será de competência exclusiva do servidor de controle de frota, mediante autorização expressa encaminhada à Contratada para que proceda o devido ajuste.

3.5. A tecnologia (sistema) contratado, deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto (nome e endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;
- A data e hora da transação;
- Quantidade de litros;
- Valor da operação; e
- Identificação do Condutor (nome e registro)
- E a função de enviar mensagens pelo gestor ao condutor e estas aparecerem no cupom.
 - Ter a Função do condutor mandar mensagem pelo equipamento do posto, e esta mensagem ser vista no sistema de gerenciamento da empresa no acesso do gestor.

3.6 O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos, Etiqueta Transponder ou Tecnologia Semelhante, da Contratada, compreendem, no mínimo:

- a) Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, no momento que efetuar a operação;
- b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- c) O sistema online da CONTRATADA deverá permitir as seguintes parametrizações restritivas e/ou informativas para um ou mais veículos da frota da CONTRATANTE:

- (Km/l (Mínimo/Máximo);
- Capacidade do Tanque;
- Serviço Liberado;
- Valor/Qtd do Serviço;
- Litros (Abastecimento)
- Intervalo entre transações, por horas e quilômetros;
- Fechamento de Rede (UF/Município);
- Dia da Semana/Dia/Hora (Dia + Hora (De/Até);
- Data e R\$/l (Combustível, UF e Município);
- Bloquear transações por 0800;
- Retirar a opção de demonstração do saldo no slip de transação;
- Impedir abastecimentos em feriados nacionais;
- Horário inicial e final das restrições, para que fora do horário comercial a transação seja inconsistência e no horário comercial ela seja bloqueada com as informações anteriores.
- Bloquear o veículo após três tentativas incorretas de abastecimento.
- Bloquear o veículo e o condutor sem uso por transações, este tempo tem que ser parametrizado pelo gestor.

d) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio da etiqueta ou equipamento semelhante;

e) Identificação do usuário no momento do abastecimento através de identificação do seu CPF e por meio de senha pessoal, com relação a senha o condutor o sistema tem que permitir que seja salva no primeiro abastecimento, assim somente ele saberá a sua senha que escolheu.

f) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica disponibilizada pela Contratada, os quais deverão ser disponibilizados se necessário, para cada base operacional (posto de abastecimento), sem qualquer ônus para o Ente Público Contratante

g) A tecnologia ofertada deverá disponibilizar recurso para a exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota do Ente Público Contratante, permitindo a leitura de arquivos contendo dados informativos e ainda a possibilidade de *layout* e formatação de campos, conforme necessidade da Contratante, contendo as seguintes informações:

- Nome, endereço e CNPJ do posto credenciado;
- Data do abastecimento;
- Quilometragem no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível;
- Valor total do abastecimento;
- Valor unitário do abastecimento por litro;
- Quantidade de litros;
- Identificação do veículo;
- Natureza de outros serviços utilizados;
- Valor unitário do serviço utilizado, e;
- Valor total do serviço utilizado.

h) A Contratada se obriga a informar ao Ente Público Contratante, os dados do cadastro dos postos credenciados e que facilita o atendimento do Ente Público, na sua sede e no trajeto de uso

contínuo no atendimento dos serviços públicos, para a migração dos dados ao sistema do Ente Público Contratante, com as seguintes informações:

- Nome Fantasia do Posto de Abastecimento;
- Razão Social;
- CNPJ;
- Inscr. Estadual;
- Endereço completo;
- Bairro;
- Cidade;
- Telefone;
- E-mail;
- Contato do gerente do posto;

i) Garantir que o abastecimento seja realizado de forma contingencial por 0800 quando ocorrer eventuais falhas do sistema;

j) O sistema deverá permitir o cadastramento de transações que, por um algum motivo, não foram realizados na rede credenciada ou com o dispositivo da contratada pelo gestor do contrato, incluindo a imagem do cupom fiscal como comprovante, para futuras auditorias;

k) O sistema deverá permitir de forma online o cadastramento de descontos obtidos junto aos Estabelecimentos Credenciados.

l) Solução móvel (Android e IOS) que possibilite ao condutor encontrar o estabelecimento credenciado mais próximo, evitando assim que se percorra grandes distâncias. A solução móvel ainda deverá permitir ao condutor traçar rotas até o estabelecimento desejado.

m) O sistema deverá enviar informativo sobre os abastecimentos com inconsistências por e-mail e/ou SMS além de avisos em telas para o gestor da unidade e/ou centro de custo vinculada ao veículo e extrair relatórios.

n) O sistema deverá possuir informativo em sua tela inicial com os preços praticados pela rede credenciada na cidade da Contratante a fim de facilitar o direcionamento da frota para os estabelecimentos com o melhor preço;

o) O sistema deverá exibir de forma online o histórico das notas fiscais e das faturas vinculadas a todos os períodos de apuração no decorrer do contrato;

p) Deverá ser disponibilizado ferramenta com layout técnico para integração das informações de todas as transações conforme necessidade do Ente Público.

q) A Contratada deverá permitir, via sistema *online*, o cadastro em massa da frota do Ente Público Contratante. O arquivo poderá ser em formato Excel ou CSV;

r) Disponibilizar tecnologia *web service* para facilitar a integração com outros sistemas da Contratante com pelo menos as seguintes informações:

- Nome fantasia do posto
- Endereço do posto;
- CNPJ;
- Data do abastecimento;

- Hora do abastecimento;
- Hodômetro ou horômetro do abastecimento;
- Hodômetro ou horômetro do abastecimento anterior;
- Tipo de combustível usado no abastecimento;
- Valor do abastecimento;
- Preço unitário a vista do litro;
- Quantidade;
- Placa e ou outro sistema de controle do bem publico;
- Prefixo;
- Modelo;
- Centro de custo do veículo e ou da maquina e ou do equipamento informado pelo Ente Público;
- Identificação do Condutor ou do operador
- Centro de custo do condutor ou do operador;
- Latitude do estabelecimento;
- Longitude do estabelecimento;

s) Garantir a segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

t) O sistema deve mandar um e-mail, a cada transação manual que ocorrer para os gestores cadastrados o mesmo deve ser feito quando ocorrer um cancelamento de transação;

t.a) O sistema deve ter a função de segunda via do cupom de transação dos estabelecimentos para ser extraído quando houver necessidade e futuras auditorias.

u) O sistema deve ter a opção de consulta veículo, para que o condutor verifique as informações pertinentes ao veículo diretamente no terminal de venda antes de tentar realizar uma transação, estas devem trazer o saldo, km atual, o tipo de controle de saldo e o saldo e o intervalo entre abastecimento.

V) O sistema deve em suas restrições, ter a opção de restringir e ser informativo, quando restritivo, ter a opção de parametrizar o horário que a restrição inicia-se e o horário que termina, quando termina virá informativo até a hora que volta a ser restritivo.

4. RELATÓRIOS

4.1. A Contratada deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento compatível ao definido pelo Ente Público Contratante, que identificará os dados do servidor responsável para o acesso ao sistema de controle.

4.2. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Relação dos bens móveis por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e unidade administrativa, base da unidade administrativa e centro de custos, se houver;

b) Histórico das operações realizadas no abastecimento a debito do Ente Público Contratante, contendo:

- Data;
- Hora;
- Identificação do estabelecimento;
- Identificação do condutor;

- Identificação do veículo (placa);
 - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - Tipo de Combustível;
 - Quantidade em litros;
 - Valor unitário por tipo de combustível;
 - Valor total da operação em R\$ (reais); e,
 - Tipo e valor do serviço utilizado.
- c) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Ente Público Contratante;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- g) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- h) Disponibilizar relatório que permita a visualização e filtragem customizada de todos os principais campos do sistema oferecido pela Contratada;

5. DO PRAZO PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

5.1. A empresa declarada vencedora no desfecho do certame, denominada Adjudicatária/Contratada deverá implantar o sistema no prazo máximo de até 30 (trinta) contados a partir da data da assinatura do contrato administrativo, respeitada as seguintes atividades:

- Cadastramento dos veículos, equipamentos e ou maquinas usuários no sistema de abastecimento;
- Confecção e fornecimento das etiquetas RFID e ou cartão magnético;
- Apresentação de relação nominal das respectivas redes de postos credenciados na sede do Ente Público Contratante e das respectivas redes de postos instaladas na rota usada no atendimento dos serviços públicos.
- Treinamento dos gestores e usuários do sistema de gestão de frotas.;

6. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

6.1. A Contratada disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações no final de cada mês, dos preços, históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$/Litro, por tipo de combustível, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

7. SEGURANÇA DO SISTEMA

7.1. A segurança do sistema de controle de abastecimento da frota do Ente Público Contratante, será de total responsabilidade da Adjudicatária e ou Contratada, onde na ocorrência de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos equipamentos RFID's e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, internet e/ou wi-fi, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de sua Central de Atendimento ao Cliente via 0800, na obtenção por parte da rede credenciada do código de autorização de abastecimento, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos
Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco**

operacionais da Contratante, onde, após a concretização de qualquer transação, o Sistema de Gestão da Contratada enviará automaticamente para o e-mail do gestor do contrato ou do email do controle de frota, o comprovante dessa transação.

7.2. A Contratada deverá prestar suporte técnico através de SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à Contratante o acesso, com atendimento 24 horas todos os dias do ano.

Bonito de Minas(MG), 21 de março de 2.022

Deivison Silveira de Aguiar
Pregoeiro do Município de Bonito de Minas CIMVALES
Decreto Municipal nº 936, de 01.02.2022

Donizete Nogueira de Barros
Secretário Executivo do CIMVALES

Rômulo Marinho Carneiro
Presidente do Consórcio CIMVALES e
Prefeito do Município de Juvenília



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AUXILIAR NO GERENCIAMENTO DO CONTROLE DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO CONSORCIO CIMVALES E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Ata de Registro de Preços nº/2022

PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

PREAMBULO

Aos..... (.....) dias do mês de do ano de dois mil e vinte e dois, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIMVALES-MG**, consorcio este de natureza publico público, devidamente constituído nos termos da Federal nº 11.107, de 5 de abril de 2.005, pelos Municípios de (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenilia e Chapada Gaúcha), Consórcio este, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.697/0001-35, com sede Administrativa na Rua João Antônio Coutinho nº 198, Centro – Bonito de Minas - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Consortio CIMVALES**”, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito do Município de Juvenilia, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, brasileiro, casado, portador da RG 7.412.999-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº986.115.506-68, residente e domiciliado na Rua Erondino Montalvão, 47, Centro – Juvenilia(mg) e, de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Adjudicatária**”, como detentora da “Ata de Registro de Preços” em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo **registrar os preços**, para a “**prestação de serviços objetivando auxiliar no gerenciamento do abastecimento da frota de veículos e máquinas do Consortio CIMVALES**”, **através de sistema magnético de controle eletrônico, de aceitação em postos credenciados**”, conforme descrito no subitem 1.1 conexo do item 1 (um) desta ata, conforme detalhado ainda no anexo I - termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Executiva do CIMVALES, em face do desfecho do Processo Licitatório 002/2022 - Pregão Presencial nº 001/2022, em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital e, em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância aos ditames do Decreto Federal nº 7.892/13, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de minimização de despesas, bem como melhoria no controle de abastecimento da frota de veículos do Consórcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador, bem como abastecimento da frota de veículos, equipamentos e maquinas dos Municípios Consorciados, todos na qualidade de órgão participante, pautando no fornecimento de combustíveis (álcool/etanol, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “contratação de empresa com qualificação técnica, para a prestação de serviços como intermediária no gerenciamento de abastecimento das respectivas frotaspor meio de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), com opção de cartão magnético, de aceitabilidade em postos de abastecimento de combustíveis credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do gerenciamento”, conforme detalhado no termo de referencia/especificações técnicas e seu anexo, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, onde os Municípios Consorciados fazem parte como órgão participantes. .

01 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto, desta ata no “registro de preços”, para a futura e eventual contratação de serviços de gerenciamento no abastecimento da frota de veículos e máquinas do Consórcio CIMVALES e dos Municípios Consorciados, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), abastecimento este por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos ou microprocessador (chip), de aceitabilidade para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento dos abastecimentos, onde, considerando que o Consórcio CIMVALES, é o responsável pelos procedimentos decorrentes, o mesmo figura como órgão gerenciador, em observância ao disposto no inciso III do art. 2º do Decreto Federal nº 7.892/13 e, os entes consorciados, figuram na qualidade de órgãos participantes, nos termos do disposto no inciso IV do supracitado artigo, o que obriga na celebração de futuros contratos com os Entes Consorciados, onde no quadro abaixo encontram-se detalhados de forma resumida, os quantitativos e valores totais estimados de cada tipo de combustível, bem como a identificação do valor global estimado, incluso neste os quantitativos destinados a atender as necessidades do Consórcio CIMVALES.:

QUADRO DEMONSTRATIVO RESUMIDO DOS QUANTITATIVOS E VALORES GLOBAIS

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS/PRODUTOS	ESTIMATIVA DE DESPESA ANUAL
01	155.000	Litros	Álcool/Etanol	767.250,00
02	475.000	Litros	Gasolina comum	3.396.250,00
03	690.000	Litros	Óleo diesel comum	4.036.500,00
04	890.000	Litros	Óleo Diesel S-10	5.295.500,00
Valor global limitado das despesas sem a taxa de gerenciamento >>>				13.495.500,00

1.2. Faz parte integrante dos quantitativos dos respectivos produtos detalhados no quadro acima, os quantitativos individuais destinados a atender a demanda dos Municípios Consorciados, que figuram como órgão participantes, conforme dispõe o inciso IV do art. 2º do Decreto Federal nº 7.892/13, o que obriga a Adjudicatária a firmar futuros “contratos administrativos”, conforme minuta descrita no anexo III, com cada Município, respeitado o quantitativo de fornecimento conforme detalhado nos anexos – termo de referência.

1.3 Os quantitativos detalhados nos quadros dos 9 (nove) Municípios, conforme consta do item 3.1 conexo do item 2 (três), são estimados, podendo os mesmos serem revistos no ato da elaboração dos seus respectivos contratos, na ocorrência das quantidades estimadas forem insuficientes para atender a demanda do Município Consorciados, mediante consulta à Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, onde nos valores não estão incluso a despesa com taxa administrativa, conforme detalhado no anexo I – termo de referência..

02 – DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

03 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES) na qualidade de “órgão gerenciador” e pelas respectivas secretarias dos Municípios Consorciados, quais sejam os Municípios Consorciados, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), os quais integram a esta ata como “órgãos participantes”,



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

conforme dispõe o inciso IV do art. 2º do Decreto Federal nº 7.892/13, mediante celebração de contrato administrativo específico.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços, Órgãos Públicos, não participantes, conforme dispõe o inciso V do art. 2º do Decreto Federal nº 7.892/13, que integram a administração Estadual e ou Municipal, que manifestarem em participar como “Carona”, nos termos do disposto no art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, cabendo ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES), interceder no desfecho dos procedimentos junto a Adjudicatária, mediante anuência da Presidência do Consórcio CIMVALES..

04 – DO VALOR GLOBAL, DA TAXA ADMINISTRATIVA E DOS LIMITES DE QUANTITATIVOS

4.1 O valor global estimado desta ata de registro de preços é de R\$.....(.....), por conta da prestação de serviços de gerenciamento no abastecimento da frota de veículo e máquinas do Consórcio CIMVALES e dos Municípios Consorciados, conforme disposto no subitem 3.1 conexo do item 03 (três)..

4.2 O percentual da taxa administrativa é de% (.....), o qual refletirá sobre a somatória dos valores registrados nos respectivos cupons fiscais e, será objeto de detalhamento na respectiva nota fiscal fatura, objeto de operação financeira, objetivando acrescentar o valor correspondente e, na ocorrência da taxa administrativa for ofertado como negativa na fase de ofertas de lances, será objeto de operação financeira e, será objeto de dedução no valor total de cada nota fiscal, emitida para cada Ente Público...

4.3 Por se tratar de quantitativos estimados, atender a demanda de todos os 09 (nove) municípios consorciados, não se obriga ao Consórcio CIMVALES, na obrigação de contratar os quantitativos nem tão pouco ao pagamento do valor global estimado, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

4.4 Os quantitativos limites de fornecimento será o detalhado no quadro descrito no subitem 1.1 conexo do item 01, onde atingido os quantitativos de qualquer tipo de objeto, não será admitido o aumento de quantitativos em face das vedações impostas no § 1º do art. 12, do Decreto Federal nº 7.892/13, sendo permitida somente a redução de quantitativos nos termos do § 1º art. 65, da Lei 8.666/93.

4.5 Considerando a impossibilidade de identificar valores unitários neste instrumento e nos respectivos contratos administrativos, os valores totais estimados de cada produto registrado nesta ata de registro, poderão sofrer elevação ou diminuição do valor, em decorrência da variação de preço devidamente homologado pela (ANP ou PETROBRÁS), onde a alteração de valores dar-se á, diante da necessidade de cada Ente Público contratante em observância aos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d” e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando o equilíbrio econômico financeiro das partes contratantes.

05 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E DO ABASTECIMENTO

5.1 O Consórcio CIMVALES, através da Secretaria Executiva do Consórcio e, na qualidade de órgão gerenciador, avocará para si, nas obrigações de disponibilizar à proponente licitante declarada vencedora do certame, denominada Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, as informações pertinentes aos veículos e servidores responsáveis pelos procedimentos de abastecimento a débito do Consórcio CIMVALES e, demais dados que se fizerem necessários, para procedimentos de inserção de dados informativos no sistema de controle da Adjudicatária, objetivando a obtenção de cartão magnético e ou microprocessador, a ser utilizado na realização de abastecimento junto as redes de postos credenciados.

5.2 Os Municípios Consorciados, na qualidade de órgãos participantes, quais sejam eles: (Januária,



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), após confirmação da assinatura da ata de registro de preços celebrada entre o Consorcio CIMVALES e a Adjudicatária, detentora da ata de registro, no ato da assinatura do contrato administrativo, se obriga a disponibilizar à Contratada, todas as informações que se fizerem necessárias, para procedimentos de inserção de dados informativos no seu sistema de controle, em conformidade com sua solicitação, dentre os dados as informações pertinentes a frota de veículos e máquinas, bem como dos servidores responsáveis autorizados a contrair despesas com abastecimento a débito do respectivo Município, objetivando a obtenção de cartão magnético e ou microprocessador, a ser utilizado na realização de abastecimento junto as redes de postos credenciados.

5.3 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, deverá disponibilizar sistema informatizado que permite acesso por parte do órgão de Controle da frota do Consorcio CIMVALES, acompanhar os procedimentos de abastecimento da sua frota, devendo a Adjudicatária fornecer 01 (um) cartão não vinculado, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do instrumento contratual, o qual permanecerá em poder do gestor do contrato, para uso da Presidência e ou da Secretaria Executiva do CIMVALES, no abastecimento de veículos oficiais em trânsito em todo território nacional.

5.4. A Adjudicatária disponibilizará a entrega dos cartões magnéticos e ou microprocessador, por sua conta e risco na sede do órgão contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do instrumento contratual firmado com cada órgão, em quantidades e, em conformidade com a relação da frota emitida pela Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, onde constará da relação todos os dados dos veículos e das máquinas objetivando disponibilizar informações à Adjudicatária para alimentar o sistema e e emissão dos respectivos cartões magnéticos e ou microprocessador..

5.5 Os fornecimentos dos combustíveis, será objeto de abastecimento diretamente nas bombas do posto credenciado, praticando o preço a vista e, mediante apresentação de cartão magnético e ou microprocessador, em observância ao teor das resoluções técnicas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicomustível) e, em conformidade com o fisco estadual, onde será objeto da emissão do cupom fiscal.

5.6 O sistema informatizado a ser disponibilizado pela Adjudicatária, para acesso via online, deverá permitir o bloqueio, desbloqueio e ou troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES..

5.7 A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverão ser descentralizadas e automáticas, quando do retorno dos veículos à garagem do Consorcio CIMVALES.

5.8 O Consorcio CIMVALES, deverá estabelecer para cada veículo e ou máquina que integram a sua frota, um limite de crédito inserido no cartão, com recurso para bloqueio imediato ao atingir tal limite, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, onde eventuais abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Adjudicatária, quanto a solução da demanda..

5.9 A rede de postos credenciada pela Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

;

5.10 O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

5.10.1 Identificação do posto (Nome, CNPJ e Endereço);

- 5.10.2 Identificação do veículo (placa);
- 5.10.3 Quantidade registrada no hodômetro do veículo e ou horômetro da máquina, no momento do abastecimento;
- 5.10.4 Tipo de combustível;
- 5.10.5 A data e hora da transação;
- 5.10.6 Quantidade de litros;
- 5.10.7 Valor unitário e total da operação;
- 5.10.8 Identificação do servidor público (motorista e ou operador de máquina), que autorizou o abastecimento

5.11 O software de Gestão de Abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões, disponibilizados pela Adjudicatária e ou Contratada, deverá disponibilizar:

- 5.11.1 Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;
- 5.11.2 Recursos para emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- 5.11.3 Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
- 5.11.4 O fornecimento gratuito dos cartões magnéticos de cada veículo, máquinas e, ou equipamentos que integram a frota, para os casos de perda ou extravio.
- 5.11.5 Recurso para cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- 5.11.6 Recurso de identificação do servidor no momento do abastecimento através da senha pessoal;
- 5.11.7 Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Adjudicatária, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o Consórcio CIMVALES e ou para os Municípios Contratantes;

5.12 A Adjudicatária, deverá disponibilizar acesso ao Consórcio CIMVALES, na qualidade de contratante, ao Software de Gestão de Abastecimento em níveis de acessos compatíveis ao modelo padrão de controle de gerenciamento de frota onde será de competência da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento a cada veículo, e ou máquina, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

5.13 A Adjudicatária deverá disponibilizar ao Consórcio CIMVALES, recursos para inserir dados complementares nos relatórios e, realizar sua impressão, que deverá conter no mínimo as seguintes informações detalhadas abaixo:

:

5.13.1 O relatório deverá disponibilizar dados informativos dos veículos e equipamentos por prefixo, (placa, marca, modelo, serie, ano fabricação), relatório este com recurso de emissão por cada (secretarias e ou departamentos) para identificação das despesas que serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias.

5.13.2 O relatório deverá disponibilizar dados informativos com os seguintes dados ((identificação do posto que realizou o abastecimento, tipo e quantidade de combustível fornecido, custo unitário e total, data e hora do abastecimento, identificação do servidor publico que realizou o abastecimento, identificação do veículo e ou da maquina (placa, Hodômetro do veiculo, horômetro e serie da máquina).

5.13.3 O relatório deverá disponibilizar ainda dados informativos de (quilometragem percorrida por veiculo, histórico de eventuais operações realizados por servidor autorizado a realizar o abastecimento, histórico de operações realizadas pelo estabelecimento credenciado para o abastecimento, preço médio pago a vista por tipo de combustível consumido pela frota, volume de gastos realizados por cada tipo de combustível.

5.14 A Adjudicatária, assume a obrigação de avocar para si, de realizar procedimentos de empresas proprietárias de postos de abastecimento instalados na cidade sede do Órgão Gerenciador - Consorcio CIMVALES, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da ata de registro de preços, bem como nas cidades sedes dos órgãos participantes quais sejam os Municípios: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenilia e Chapada Gaúcha), bem como na cidade sede dos órgãos não conveniados, que vierem a celebrar contratos administrativos decorrente de adesão a ata de registro de preços, também no prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados da data da sua assinatura lançado no instrumento contratual (ata de registro de preços e ou contrato administrativo).

5.15. Os objetos desta Ata de Registro de Preços, firmado com o Consorcio CIMVALES, será recebido pela Secretaria Executiva do CIMVALES, após apreciação do relatório que ensejou nas despesas, consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

06 – DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

6.1 O local de fornecimento dos objetos será diretamente nos postos de abastecimento mediante emissão de cupom fiscal constando todos os dados do veiculo e, ou da máquina bem como o nome e a identificação do servidor responsável por contrair o débito em nome do Ente Público, no ato do abastecimento..

6.2 O prazo de inicio de fornecimento/abastecimento é imediato, após a assinatura das partes da ata de registro de preços celebrada com o Consorcio CIMVALES e a Adjudicatária e, ou do eventual contrato administrativo a ser celebrado com os Municípios Consorciados e a Contratada.

07 – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL FATURA, E DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

7.1 Objetivando controle e lançamento das despesas a Adjudicatária e ou Contratada, deverá elaborar relatório específico de cada secretaria do Órgão Contratante, onde deve constar os dados de cada veiculo, e a somatória dos quantitativos e valores dos respectivos cupons fiscais, relatório este preferencialmente a cada período de 15 (quinze) dias e, enviado imediatamente via e-mail para a secretaria e ou departamento (órgão de controle de frota), definido por cada "Ente Público", para procedimentos de conferencia das despesas.

7.2 O órgão de controle de frota, realizará a conferência e no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), contados do recebimento do relatório, enviará e-mail à Adjudicatária e ou Contratada, autorizando a emissão das respectivas notas fiscais faturas, em conformidade com cada relatório, devidamente aprovado.

7.3 A Adjudicatária só estará autorizada a emitir a nota fiscal fatura mediante autorização para emissão onde deverá constar no dorso das notas fiscais faturas os dados bancários para pagamentos online, o que facilitará os trabalhos na realização de pagamento, conforme detalhado no subitem 7.1.

7.4 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compra, acompanhado de cópia do relatório e das respectivas notas fiscais e encaminhará para pagamento a ser realizado no prazo de até 30 (trinta dias, contados da data da emissão da respectiva nota fiscal fatura, conforme detalhado no subitem 7.1.

08 – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento das despesas, decorrente de despesas contraídas por servidores do Consórcio CIMVALES, nos termos desta ata de registro de preços, serão efetuado pela Tesouraria do Consórcio CIMVALES e as despesas contraídas por servidores dos Municípios Consorciados, responsáveis por contrair despesas, o seu pagamento será efetuado pelas respectivas Tesourarias, dos Municípios Consorciados, conforme disposto nos seus contratos administrativos, através (DOC) ou TED em nome da Adjudicatária e ou Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

8.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.3 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

09 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A recusa injustificada Adjudicatária em assinar esta ata de registro de preços, mediante convocação formal por parte da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, ensejará à mesma em multa pecuniária de 0,2% (zero virgula dois por cento), por descumprimento obrigacional, percentual este que será aplicado sobre o valor global estimado no subitem 4.1 conexo do item 4 (quatro), desta ata de registro de preços, nos termos do disposto no caput do art. 64 da Lei 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa..

9.2 Uma vez, assinada esta ata de registro de preços e, na ocorrência da Adjudicatária, descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, incorrerá nas sanções administrativas previstas no art. 86, c/c o art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções estas que serão aplicadas na ordem que se segue::

9.2.1 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Consorcio CIMVALES, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, ;

9.2.2 Ocorrendo atraso no fornecimento do combustível, por culpa da Adjudicatária detentora desta Ata de Registro de Preços, e que venha expor ao Consorcio CIMVALES, prejuízo no atendimento dos serviços públicos, a mesma incorrerá em multa pecuniária de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global estimado no subitem 4.1 conexo do item 04 (quatro) desta ata de registro de preços, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

9.2.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor global estimado no subitem 4.1 do item 04 (quatro) desta Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência, e que venha expor o Consórcio CIMVALES em Prejuízo, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

9.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Consórcio CIMVALES, junto com os Municípios Consorciados e, com a Administração Pública em geral, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo ao Ente Público, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei..

9.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública em Geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

9.3 As penalidades decorrentes de multa pecuniária deverão serem recolhidas aos cofres públicos do Consórcio CIMVALES, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação para pagamento, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

10 – DO REALINHAMENTO DE VALORES

10.1 Não se aplica previsibilidade de revisão e, ou realinhamento da taxa de administração, expressa em percentual (%).

11 – DA VINCULAÇÃO

11.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, anexo I - Termo de Referencia, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor desta ata de registro de preços, para todos os efeitos legais e de direito.

12 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONSORCIO CIMVALES

12.1 Para que a Adjudicatária possa confeccionar o cartão magnético, a Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, deverá elaborar relação com identificação de todos os veículos e máquinas que compõe a frota do Consórcio CIMVALES, bem como definição dos quantitativos de cada produto estimado para o período de vigência da ata de registro de preços, informando ainda o nome dos servidores e a sua qualificação, que será o responsável pela guarda do cartão magnético para uso



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

exclusivo no abastecimento de veículo do Consorcio CIMVALES, tudo isto em conformidade com o sistema da Adjudicatária, pautado no controle do abastecimento da frota.

12.2 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução desta Ata de Registro de Preços em observância aos ditames do art. 67 da Lei 8.666/93.

12.3 Efetuar o pagamento nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (dez) dias do mês subsequente mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada do respectivo relatório de controle de abastecimento.

12.4 Notificar formalmente Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, qualquer irregularidade que declinarem na qualidade e pontualidade no atendimento dos serviços objeto da presente ata de registro preços.

12.5 Aplicar as sanções administrativas à Adjudicatária em caso de inadimplemento das avenças pactuadas nesta Ata de Registro de Preços nos termos da Lei 8.666/93.

12.6 Constituir servidor na qualidade de fiscal para gerenciar e acompanhar os procedimentos de controle de abastecimento da frota do Consorcio CIMVALES, diligenciando para as providencias decorrentes por parte da Adjudicatária na ocorrência de qualquer fato superveniente e que venha defeito no uso dos cartões magnético, objetivando liberar a regularização do abastecimento do veículo em tempo célere.

12.7 Acatar e intermediar pedido de “Carona” à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais e em observância ainda aos ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços, e em conformidade com o detalhado no anexo I - termo de referência.

12.8 Realizar por sua conta e risco a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

12.9 É de obrigação do Consorcio CIMVALES, através da Secretaria e ou Departamento de controle de frota, realizará via online o monitoramento de todo o abastecimento, exigindo dos responsáveis que contraíram o débito em nome do Ente Público, decorrente do abastecimento para que exija do posto a emissão do cupom fiscal e o apresente ao servidor responsável pelo controle de frota em tempo célere.

12.10 Será de responsabilidade do Consorcio CIMVALES, através do servidor responsável pelo controle de frota, uma vez recebida o relatório encaminhado pela Adjudicatária constando o registro dos dados de abastecimentos inseridos no sistema, realizar a confrontação com os valores consignados nos cupons fiscais e após o feito, enviar autorização formal à Adjudicatária no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do recebimento do relatório, para que a mesma possa emitir as respectivas notas fiscais faturas.

12.10 É de responsabilidade ainda do Consorcio CIMVALES, aquelas obrigações omissas e que estão detalhadas no anexo I – termo de referencia e no instrumento convocatório/edital, objetivando resguardar o interesse público.

13 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 A Adjudicatária detentora desta Ata de Registro de Preços deverá dar inicio na prestação dos serviços objetivando auxiliar no gerenciamento do abastecimento da frota de veículos e máquinas do Consorcio CIMVALES, mediante confecção dos cartões magnéticos, objetivando a inserção dos dados de controle, sem ônus para o Consórcio CIMVALES e, a sua disponibilização dos mesmos pautando na liberação do abastecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço.

13.2 Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, dentre elas regularidade para com o fisco federal, estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, para atender eventual requisição por parte do Consórcio CIMVALES, conforme disciplina o art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 Aceitar somente supressões dos quantitativos registrados nesta ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos.

13.4 A Adjudicatária reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Consorcio CIMVALES, sob qualquer pretexto, em face da prestação dos serviços, objeto desta ata de registro de preços.

13.5 A Adjudicatária deverá realizar o fechamento do controle de abastecimento da frota do Consorcio CIMVALES, a cada período de 15 (quinze) dias, preferencialmente no dia 15 e 30 de cada mês e, emitir relatório com todos os dados informativos circunstanciados no anexo I – termo de referência, encaminhado o relatório para a secretaria e ou departamento responsável pelo controle de frota do Consorcio CIMVALES, para confrontação dos cupons que originaram o abastecimento.

13.6 A Adjudicatária de posse da autorização de aprovação das despesas constantes dos respectivos relatórios, deverá emitir as respectivas notas fiscais, e encaminhar para a Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, para providências decorrentes.

13.7 Disponibilizar acesso remoto aos arquivos de controle de abastecimento dos veículos do Consorcio CIMVALES, de forma ininterrupta, com o objetivo coleta de dados para acompanhamento dos serviços de abastecimento..

13.8 Comunicar imediatamente ao Consorcio CIMVALES, formalmente, qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a continuidade na execução do objeto desta ata de registro de preços.(fornecimento de combustível), através cartão magnético.

13.9 Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Gerência Administrativa de Transporte com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

13.10 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência, a pedido formulado formalmente pela Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES.

13.11 A Adjudicatária reconhece que a mesma deverá observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, no anexo I – termo de referencia e nesta ata de registro de preços, de modo a favorecer na busca da constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Consórcio CIMVALES, de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços.

13.6 A Adjudicatária se obriga a manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme disciplina o art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

13.7 Apresentar durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, quando solicitado pelo Município, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação das respectivas certidões com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da nota fiscal.

13.8 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco municipal e estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação, onde no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo numero do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

13.9. A Adjudicatária reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento de qualquer objeto registrado na ata de registro de preços, objeto da presente licitação.

13.10 A Adjudicatária se obriga a aceitar somente supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

13.11 A Adjudicatária se obriga em avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados pelos seus funcionários e ou representantes a este Ente Público e, ou a Terceiros, decorrente da prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços, onde a mesma fica isenta de responsabilidade no tocante a sinistros decorrentes do abastecimento.

13.12 É de responsabilidade ainda da Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, aquelas obrigações omissas e que estão detalhadas no anexo I – termo de referencia e no instrumento convocatório/edital, sob pena de incorrer em penalidades legais, por descumprimento da obrigação.

13.13 Considerando que os Municípios fazem parte desta licitação como órgão participante obriga-se a licitante vencedora a celebrar contrato com os mesmos, obrigação esta, que não se estende aos órgãos não participante, ficando, ao alvedrio da Adjudicatária detentora deste ata de registro de preços, decidir se aceita ou não celebrar contrato administrativo com o órgão que vier a manifestar interesse em aderir à ata de registro de preços, como “caroneiro”.. .

14 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador – Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, através por determinações da Presidência do Consorcio CIMVALES, em observância aos ditames legais da lei 8.666/93, onde neste caso deverá ser justificada as razões das determinações, quando:

14.1.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer autorização de fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pelo Consorcio CIMVALES;



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

14.1.4 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração;

14.1.5 Pela Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Presidência do Consorcio CIMVALES, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93.

14.1.6 A solicitação forma da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada à Presidência do Consorcio CIMVALES, na aplicação das penalidade previstas nas sanções administrativas elencadas nos itens conexos do item 09 (nove) desta ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Presencial nº 001/2022, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. subsidiariamente, aplicar-se-ão o disposto na lei nº 8.808/90, Código de Defesa do Consumidor os princípios gerais do Direito.

16. DA NOVAÇÃO

16.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Consorcio CIMVALES, na exigência do cumprimento das avenças desta Ata de Registro de Preços, não constituirá novação, nem muito menos a extinção das respectivas obrigações da Adjudicatária, podendo a mesma ser exigida pelo Consórcio CIMVALES, a qualquer tempo.

17 – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e a luz da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta os procedimentos de contratos administrativos

18 – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Januária/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Bonito de Minas, dede

Rômulo Marinho Carneiro
Presidente do Consórcio CIMVALES e,
Prefeito do Município de Juvenília
CONSORCIO CIMVALES

Nome>.....
Signatário/Procurador
Empresa>.....
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1.....

2.....



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

ANEXO III – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AUXILIAR NO GERENCIAMENTO DO CONTROLE DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO CONSORCIO CIMVALES E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Contrato Administrativo nº...../2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede Administrativa no endereço, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.(qualificar)....., e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado “**Contratada**”, neste ato representada pelo Sr.....(qualificar)....., resolve em comum acordo, celebrar este “Contrato Administrativo”, para a “**prestação de serviços objetivando gerenciamento do abastecimento da frota de veículos e máquinas**”, através de sistema magnético de controle eletrônico, de aceitação em postos credenciados pautando no fornecimento de combustível, preço a vista registrado na bomba, mediante fornecimento de cupom fiscal em conformidade com o fisco estadual, conforme descrito no subitem 1.1 da cláusula primeira deste instrumento, conexo do item 1 (um) desta ata, conforme ainda ao detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de....., em face do desfecho do Processo Licitatório 002/2022 - Pregão Presencial nº 001/2022, inaugurado pelo “**Consorcio CIMVALES**”, na qualidade de “**órgão gerenciador**”, conforme dispõe o inciso III do art. 2º do Decreto Federal nº 7.892/13, onde o “**Município de**”. fez parte como “**órgão participante**”, conforme inciso III do supracitado artigo e, que ensejou na celebração da Ata de Registro de Preço nº....., celebrada pelo Consorcio CIMVALES e a empresa, acima qualificada, contrato administrativo este que se celebra em observância ao disposto na supracitada ata de registro de preços, em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital, no anexo I – termo de referência e, em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância ao disposto no Decreto Municipal nº....., que instituiu o sistema de registro de preços no âmbito Municipal e, que se foi instituído nos termos do Decreto Federal nº 7.892/13, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de minimização de despesas, bem como melhoria no controle de abastecimento da frota de veículos do Consórcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador, bem como abastecimento da frota de veículos, equipamentos e máquinas dos Municípios Consorciados, todos na qualidade de órgão participante, pautando no fornecimento de combustíveis (álcool/etanol, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “contratação de empresa com qualificação técnica, para a prestação de serviços como intermediária no gerenciamento de abastecimento das respectivas frotas por meio de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), com opção de cartão magnético, de aceitabilidade em postos de abastecimento de combustíveis credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do gerenciamento”, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas e seu anexo, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, onde os Municípios Consorciados integram a licitação como órgãos

participantes, quais sejam eles: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto, deste “**Contrato Administrativo**” na “contratação de serviços de gerenciamento no abastecimento da frota de veículos e máquinas deste Município”, abastecimento este por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos e, ou microprocessador (chip), de aceitabilidade nos postos de combustíveis, credenciados, por conta do fornecimento diante da necessidade de consumo, de: (álcool, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), conforme detalhado no quadro abaixo, que limita os quantitativos de litros de combustível a ser fornecido e estima o valor total de cada produto, estima o valor global e define a taxa administrativa expressa em percentual (%).

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL POR ÓRGÃO PARTICIPANTE		
MUNICÍPIO DE..... - ORGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMIMADO.
Álcool/Etanol		
Gasolina Comum		
Óleo Diesel Comum		
Óleo Diesel S 10		
Valor Global Estimado para contratação>>>		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO, TAXA ADMINIST. E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Dos preços

2.1.1 O **Contratante** pagará a contratada, o valor global estimado de **R\$** (.....).

2.2 O percentual da taxa administrativa é de% (.....), o qual refletirá sobre a somatória dos valores registrados nos respectivos cupons fiscais e, será objeto de detalhamento na respectiva nota fiscal fatura, objeto de operação financeira, objetivando acrescentar o valor correspondente e, na ocorrência da taxa administrativa for ofertado como negativa na fase de ofertas de lances, será objeto de operação financeira e, será objeto de dedução no valor total de cada nota fiscal..

2.1.3 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais requisições/solicitações emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.

2.1.3 Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos objetos, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, transporte, seguro etc, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 – Do Pagamento

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento dos objetos descritos na cláusula primeira e em conformidade com o descrito na proposta de preços reformulada pós lances e em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da **Contratada**, até o 10º (décimo) dia a contar da data da emissão das respectivas notas fiscais/faturas devidamente empenhada e, acompanhadas dos respectivos relatórios de detalhamento das despesas.

2.2.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.2.4 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº .

01.01.04.122.0002.2001 – manutenção das atividades administrativas – 3339030000000 – material de consumo

01.01.04.122.0002-2001 – manutenção das atividades administrativas – 3339039000000 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

01.02.08.511.0003.2002 – manutenção das atividades exec. – 3339030000000 – material de consumo.

2.2 Para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA CONTRATUAL

4.1 Este Contrato Administrativo, terá sua vigência de(.....) meses a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por acordo entre as partes em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93, pautando somente para eventual aquisição de saldo remanescente de qualquer produto descrito na cláusula primeira..

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões de quantitativos, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista as regras dispostas no Decreto Municipal e no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de registro de preços..

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

6.1 Para que a Contratada, possa confeccionar o cartão magnético, a Secretaria e ou Departamento de Controle de Frota do Município, deverá elaborar relação com identificação de todos os veículos e máquinas que compõe a sua frota, bem como definição dos quantitativos de cada produto estimado para o período de vigência da ata de registro de preços, informando ainda o nome dos servidores e a sua qualificação, que será o responsável pela guarda do cartão magnético para uso exclusivo no abastecimento de veículo do Consorcio CIMVALES, tudo isto em conformidade com o sistema da Adjudicatária, pautado no controle do abastecimento da frota.

6.2 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 67 da Lei 8.666/93.

6.3 Efetuar os pagamentos no prazo avençado, qual seja no prazo de até 30 (dez) dias a contar da data das respectivas notas fiscais faturas, devidamente empenhada e, acompanhada do respectivo relatório de controle de abastecimento e da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município. .

6.4 Notificar formalmente Contratada, nos termos da lei, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer irregularidade que declinarem na qualidade dos serviços, que venham ensejar o Município em prejuízo na utilização do bem público.

6.5 Aplicar as sanções administrativas à futura Adjudicatária em caso de inadimplemento das avenças pactuadas nesta Ata de Registro de Preços nos termos da Lei 8.666/93.

6.6 Constituir servidor na qualidade de fiscal para gerenciar e acompanhar os procedimentos de controle de abastecimento da frota do Município, diligenciando para as providencias decorrentes por parte da Contratada na ocorrência de qualquer fato superveniente e que venha defeito no uso dos cartões magnético, objetivando liberar a regularização do abastecimento do veículo em tempo célere.

6.7 Acatar e intermediar pedido de “Carona” à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais e em observância ainda aos ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços, e em conformidade com o detalhado no anexo I - termo de referência.

6.8 Realizar por sua conta e risco a publicação do extrato deste Contrato Administrativo, nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

6.9 É de obrigação do Município, através da Secretaria e ou Departamento de controle de frota, realizará via online o monitoramento de todo o abastecimento de toda a sua frota, exigindo dos responsáveis que contraíram o débito em nome do Ente Público, decorrente do abastecimento para que exija do posto a emissão do cupom fiscal e o apresente ao servidor responsável pelo controle de frota em tempo célere.

6.10 Será de responsabilidade do Município, através do servidor responsável pelo controle de frota, uma vez recebida o relatório encaminhado pela Adjudicatária constando o registro dos dados de abastecimentos inseridos no sistema, realizar a confrontação com os valores consignados nos cupons fiscais e após o feito, enviar autorização formal à Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do recebimento do relatório, para que a mesma possa emitir as respectivas notas fiscais faturas.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

6.11 É de responsabilidade ainda do Município, aquelas obrigações omissas e que estão detalhadas no anexo I – termo de referencia e no instrumento convocatório/edital, objetivando resguardar o interesse público.

6.12 O Município se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deverá dar início na prestação dos serviços objetivando auxiliar no gerenciamento do abastecimento da frota de veículos e máquinas deste Município, mediante confecção dos cartões magnéticos, objeto de inserção dos dados de controle, sem ônus para o Ente Público e, a sua disponibilização dos mesmos pautando na liberação do abastecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar Deste Contrato Administrativa.

7.2 A Contratada se obriga a manter durante toda a vigência deste Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, dentre elas regularidade para com o fisco federal, estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, para atender eventual requisição por parte da Administração, conforme disciplina o art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 Aceitar somente supressões dos quantitativos registrados nesta ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos.

7.4 A Contratada reconhece, que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra este Município Contratante, sob qualquer pretexto, em face da prestação dos serviços, objeto desta ata de registro de preços.

7.5 A Contratada deverá realizar o fechamento do controle de abastecimento da frota deste Município, a cada período de 15 (quinze) dias, preferencialmente no dia 15 e 30 de cada mês e, emitir relatório com todos os dados informativos circunstanciados no anexo I – termo de referência, encaminhado o relatório para a secretaria e ou departamento responsável pelo controle de frota deste Município, para confrontação dos cupons que originaram o abastecimento.

7.6 A Contratada de posse da autorização de aprovação das despesas constantes dos respectivos relatórios, deverá emitir as respectivas notas fiscais, e encaminhar para a Secretaria Municipal de Transporte, que é a responsável pelo controle da frota do Município, para aceite e providências decorrentes.

7.7 Disponibilizar acesso remoto aos arquivos de controle de abastecimento da frota de veículos e máquinas deste Município Contratante, de forma ininterrupta, com o objetivo coleta de dados para acompanhamento dos serviços de abastecimento..

7.8 Comunicar imediatamente ao Município através da Secretaria Municipal de Transporte, formalmente, qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a continuidade na execução do objeto desta ata de registro de preços.(fornecimento de combustível), através cartão magnético.

7.9 Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato de servidores detentores do cartão magnético, em decorrência de fato superveniente com o seu Posto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

7.10 A Contratada deverá dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato Administrativo, durante toda a sua vigência, em decorrência de pedido formal emitido pela Secretaria Municipal de Transporte, na qualidade de responsável pelo controle da frota deste Município .

7.11 A Contratada reconhece que a mesma deverá observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, no anexo I – termo de referencia e nesta ata de registro de preços, de modo a favorecer na busca da constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando este Ente Público, de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada..

7.12 A Contratada se obriga em avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados pelos seus funcionários e ou representantes a Este Ente Público e, ou a Terceiros, decorrente da prestação dos serviços objeto deste Contrato Administrativo, onde a mesma fica isenta de responsabilidade no tocante a sinistros decorrentes do abastecimento

7.13 É de responsabilidade ainda da Contratada, aquelas obrigações omissas neste Contrato e, que estão detalhadas no anexo I – termo de referencia e no instrumento convocatório/edital, sob pena de incorrer em penalidades legais, por descumprimento da obrigação.

08 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E DO ABASTECIMENTO

8.1 Este Município de, membro integrante do Consorcio CIMVALES, portanto na qualidade de órgãos participantes da licitação, conforme dispõe o inciso IV do art. 2º do Decreto Federal nº 7.892/13, no ato da assinatura deste Contrato Administrativo, se obriga a disponibilizar à Contratada, todas as informações que se fizerem necessárias, para procedimentos de inserção de dados informativos no seu sistema de controle, em conformidade com sua solicitação, dentre os dados as informações pertinentes a sua frota de veículos e maquinas, bem como dos servidores responsáveis autorizados a contrai despesas com abastecimento a seu debito, objetivando a obtenção de cartão magnético e ou microprocessador, a ser utilizado na realização de abastecimento junto as redes de postos credenciados.

8.2 A Contratada, deverá, disponibilizar sistema informatizado que permite acesso por parte do Órgão Contratante, acompanhar os procedimentos de abastecimento da sua frota, devendo a futura Adjudicatária e ou futura Contrata fornecer 01 (um) cartão não vinculado, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do instrumento contratual, o qual permanecerá em poder do gestor do contrato, para uso das Autoridades Máximas no abastecimento de veículos oficiais em trânsito em todo território nacional.

8.3. A Contratada, assume, a obrigação de realizar a entrega dos cartões magnéticos e ou microprocessador, por sua conta e risco na sede deste Município Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do instrumento contratual firmado com cada órgão, em quantidades e, em conformidade com a relação da frota emitida pelo Órgão de Controle de Frotaa, onde constará da relação todos os dados dos veículos e das máquinas objetivando disponibilizar informações à Adjudicatária/Contratada para alimentar o sistema e e emissão dos respectivos cartões magnéticos e ou microprocessador..

8.4 Os fornecimentos dos combustíveis, será objeto de abastecimento diretamente nas bombas do posto credenciado, praticando o preço a vista e, mediante apresentação de cartão magnético e ou microprocessador, em observância ao teor das resoluções técnicas da ANP (Agência Nacional do

Petróleo, Gás Natural e Bicomustível) e, em conformidade com o fisco estadual, onde será objeto da emissão do cupom fiscal.

8.5 O sistema a ser disponibilizado pela Contratada, deverá permitir o bloqueio, desbloqueio e ou troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da Administração deste Município Contratante dos serviços de gerenciamento.

8.6 A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverão ser descentralizadas e automáticas, quando do retorno dos veículos à garagem deste Município Contratante;

8.7 Este Município na qualidade de Contratante, deverá estabelecer para cada veículo e ou máquina que integram a sua frota, um limite de crédito inserido no cartão, com recurso para bloqueio imediato ao atingir tal limite, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização da Secretaria Municipal de Transporte, onde eventuais abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada, quanto a solução da demanda..

8.8 A rede de postos credenciada pela Contratada, deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

;

8.9 O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

8.9.1 Identificação do posto (Nome, CNPJ e Endereço);

8.9.2 Identificação do veículo (placa);

8.9.3 Quantidade registrada no hodômetro do veículo e ou horometro da máquina, no momento do abastecimento;

8.9.4 Tipo de combustível;

8.9.5 A data e hora da transação;

8.9.6 Quantidade de litros;

8.9.7 Valor unitário e total da operação;

8.9 Identificação do servidor publico(motorista e ou operador de maquina), que autorizou o abastecimento

8.10 O software de Gestão de Abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões, disponibilizados pela Contratada, deverá disponibilizar:

8.10.1 Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;

8.10.2 Recursos para emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

8.10.3 Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;

8.10.4 O fornecimento gratuito dos cartões magnéticos de cada veículo, máquinas e equipamentos que integram a frota, para os casos de perda ou extravio.

8.10.5 Recurso para cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

8.11.6 Recurso de identificação do servidor no momento do abastecimento através da senha pessoal;

8.10.7 Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para este Município Contratante;

8.11 A Contratada, deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Transporte e ao Departamento de Controle de Frota deste Município Contratante, acesso ao Software de Gestão de Abastecimento em níveis de acessos compatíveis ao modelo padrão de controle de gerenciamento de frota onde será de competência da Administração deste Município, estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento a cada veículo, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

8.12 A Contratada deverá disponibilizar ao departamento de controle de frota, recursos para inserir dados complementares nos relatórios e, realizar sua impressão, que deverá conter no mínimo as seguintes informações detalhadas abaixo:

8.12.1 O relatório deverá disponibilizar dados informativos dos veículos e equipamentos por prefixo, (placa, marca, modelo, serie, ano fabricação), relatório este com recurso de emissão por cada (secretarias e ou departamentos) para identificação das despesas que serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias.

8.12.2 O relatório deverá disponibilizar dados informativos com os seguintes dados ((identificação do posto que realizou o abastecimento, tipo e quantidade de combustível fornecido, custo unitário e total, data e hora do abastecimento, identificação do servidor publico que realizou o abastecimento, identificação do veículo e ou da maquina (placa, Hodômetro do veiculo, horômetro e serie da máquina).

8.12.3 O relatório deverá disponibilizar ainda dados informativos de (quilometragem percorrida por veiculo, histórico de eventuais operações realizados por servidor autorizado a realizar o abastecimento, histórico de operações realizadas pelo estabelecimento credenciado para o abastecimento, preço médio pago a vista por tipo de combustível consumido pela frota, volume de gastos realizados por cada tipo de combustível.

8.13 A Contratada assume a obrigação de avocar para si, de realizar procedimentos de empresas proprietárias de postos de abastecimento instalados na cidade sede deste Município de, bem como na cidade sede dos órgãos não participantes, que vierem a celebrar contratos administrativos decorrente de adesão a ata de registro de preços, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados da data da sua assinatura lançado no instrumento contratual (ata de registro de preços e ou contrato administrativo).



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

8.14. Os objetos/produtos, objeto deste contrato administrativo, firmado com Este Município, será recebido pela Secretaria Municipal de Transporte, na qualidade de responsável pela frota de veículos e máquinas, após apreciação do relatório que ensejou nas despesas, mediante emissão das respectivas notas fiscais faturas, consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

9.1 Considerando que a licitação decorreu através de registro de preços e uma vez celebrada a ata de registro de preços, os valores avençados neste contrato administrativo não serão objeto de realinhamento de valores.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 Este instrumento contratual, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização exercida por servidor deste Município quanto ao cumprimento da execução deste Contrato Administrativo, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de qualquer fato que contraria o disposto neste instrumento, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade deste Município Contratante, ou de seus servidores, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

12.1 Toda e qualquer tolerância por parte deste Município Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A recusa injustificada da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços celebrada com o Consorcio CIMVALES, em assinar este contrato administrativo, mediante convocação formal por parte do responsável pela fiscalização de execução de contrato e, ou pelo responsável pelo departamento de licitação deste Município, onde considerando que este Município faz parte da licitação como órgão participante, o que obriga a adjudicatária em assinar este contrato administrativo, ensejará à mesma em multa pecuniária de 0,2% (zero virgula dois por cento), por descumprimento obrigacional, percentual este que será aplicado sobre o valor global estimado neste contrato administrativo, os termos do disposto no caput do art. 64 da Lei 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, não se aplicando tal penalidade na ocorrência da Adjudicatária detentora da ata de registro se recusar em celebrar contrato administrativo com órgão não participante na licitação e, que manifestar interesse de adesão à ata de registro de preços, através procedimento de carona. ...

13.2 Uma vez, assinado este Contrato Administrativo e, na ocorrência da Contratada, descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, incorrerá nas sanções administrativas previstas no art. 86, c/c o art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções estas que serão aplicadas na ordem que se segue:

13.2.1 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Município, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, ;

13.2.2 Ocorrendo atraso no fornecimento do combustível, por culpa da Contratada e, que venha expor a Este Ente Público em prejuízo, no atendimento dos serviços públicos, a mesma incorrerá em multa pecuniária de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global estimado no subitem 4.1 conexo do item 04 (quatro) desta ata de registro de preços, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

13.2.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor global estimado no subitem 4.1 do item 04 (quatro) desta Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência, e que venha expor a este Município Contratante, em prejuízo no atendimento dos serviços público, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

13.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com este Município, junto ao Consórcio CIMVALES, junto com os Municípios Consorciados e, com a Administração Pública em geral, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo a este Ente Público, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei..

13.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública em Geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

13.3 As penalidades decorrentes de multa pecuniária deverão serem recolhidas aos cofres públicos deste Município na qualidade de Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação para pagamento, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, anexo I - Termo de Referencia, aos termos da Ata de Registro de Preços celebrada com o Consorcio CIMVALES, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

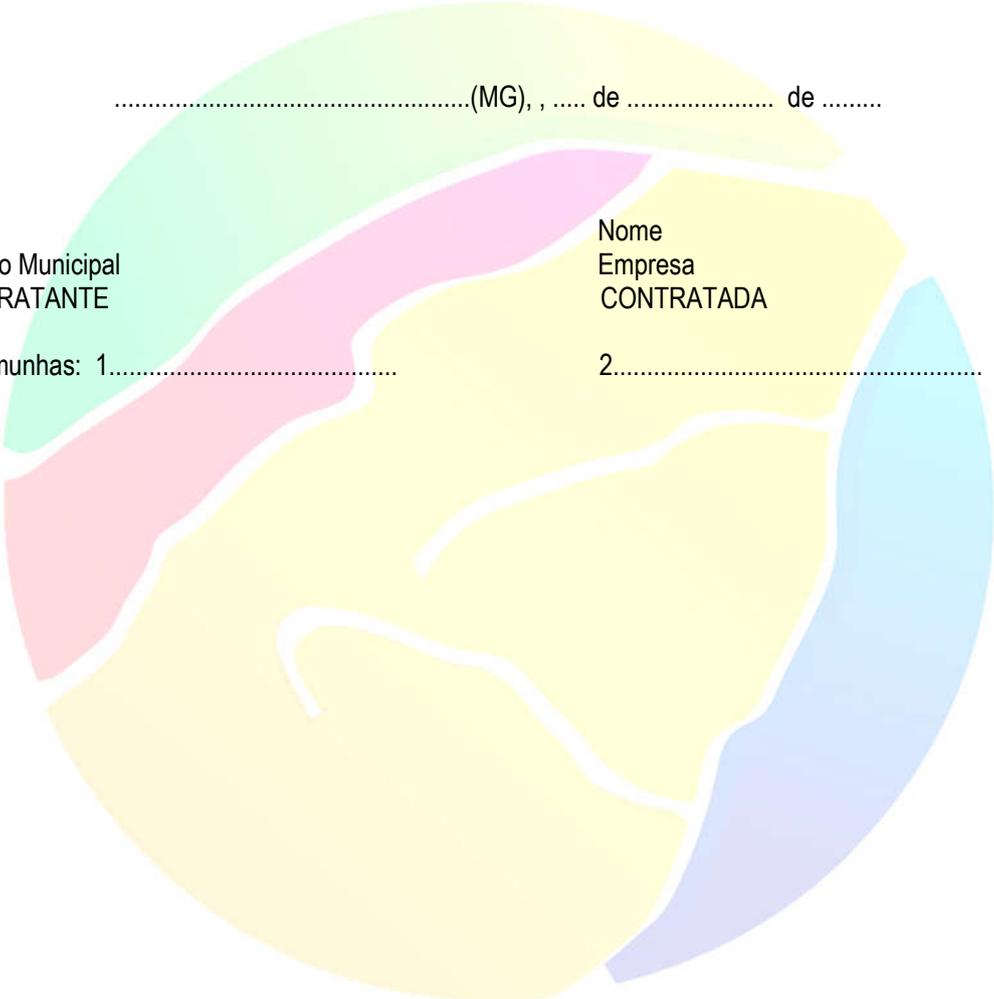
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

.....(MG), de de

Nome Prefeito Municipal CONTRATANTE	Nome Empresa CONTRATADA
Testemunhas: 1.....	2.....





**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos
Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO
CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS**

PROCESSO LICITATORIO Nº: **002/2022**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **001/2022**

À

Prefeitura Municipal de Juvenília

Att. Pregoeiro

JUVENÍLIA-MG

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº: 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, **“Declara”** que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 002/2022 – Modalidade Pregão Presencial n °: 001/2022, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10520/02, do Decreto Federal nº: 3555/00 e das Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;

b) para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília-MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: 1.Constituindo representante, esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01 – proposta de preços, sob pena de impedimento de participar na licitação.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2022

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa, objetivando “Registro de Preços” para a futura e eventual “contratação de empresa com qualificação técnica, para a prestação de serviços como intermediária no gerenciamento de abastecimento da frota de veículos do Consórcio CIMVALES, o qual atuará como órgão gerenciador, bem como abastecimento das frotas de veículos, equipamentos e maquinas dos Municípios Consorciados, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), os quais farão parte como órgãos participantes, pautando na aquisição de:(álcool/etanol, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10)por meio de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), com opção de cartão magnético, de aceitabilidade em postos de abastecimento de combustíveis credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do abastecimento, conforme detalhado no termo de referencia/especificações técnicas e seu anexo, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES.

Ao
Consórcio CIMVALES
Att. Pregoeiro
BONITO DE MINAS - MG

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº , “Declara” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope 02, junto com a documentação habilitação, sob pena de inabilitação



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 002/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2022

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa, objetivando “Registro de Preços” para a futura e eventual “contratação de empresa com qualificação técnica, para a prestação de serviços como intermediária no gerenciamento de abastecimento da frota de veículos do Consórcio CIMVALES, o qual atuará como órgão gerenciador, bem como abastecimento das frotas de veículos, equipamentos e maquinas dos Municípios Consorciados, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), os quais farão parte como órgãos participantes, pautando na aquisição de:(álcool/etanol, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10)por meio de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), com opção de cartão magnético, de aceitabilidade em postos de abastecimento de combustíveis credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do abastecimento, conforme detalhado no termo de referencia/especificações técnicas e seu anexo, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES.

Ao
Consórcio CIMVALES
Att. Pregoeiro
BONITO DE MINAS-MG

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – Esta declaração deverá ser colocado dentro do envelope numero 02(dois) junto com a documentação habilitação, sob pena de inabilitação.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa, objetivando “**Registro de Preços**” para a futura e eventual “contratação de empresa com qualificação técnica, para a prestação de serviços como intermediária no gerenciamento de abastecimento da frota de veículos do Consórcio CIMVALES, o qual atuará como órgão gerenciador, bem como abastecimento das frotas de veículos, equipamentos e maquinas dos Municípios Consorciados, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), os quais farão parte como órgãos participantes, pautando na aquisição de:(álcool/etanol, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10)por meio de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), com opção de cartão magnético, de aceitabilidade em postos de abastecimento de combustíveis credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do abastecimento, conforme detalhado no termo de referencia/especificações técnicas e seu anexo, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

Nome:>
CPF:>

Observação> Obriga-se à proponente licitante na qualidade de microempresa e ou empresa de pequeno porte, que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06, na elaboração desta declaração, onde constituindo representante obriga-se a disponibiliza-la ao pregoeiro no ato do credenciamento e não constituindo representante obriga-se anexá-la junto com a documentação de habilitação e enfeixa-la no envelope 02 – documentação de habilitação, sob pena de perda do direito do gozo do benefício da lei 123/06. Podendo esta declaração ser substituída por instrumento equivalente emitido no site da Junta Comercial.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

01 - MODELO- CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

..... de..... de

Ao

Consórcio CIMVALES

Att. Pregoeiro

BONITO DE MINAS-MG

Prezado Senhor,

Pela presente, credenciamos: (_____) ,brasileiro (a), Estado Civil (_____) , residente e domiciliado(a) à (_____) , inscrito(a) no Cadastro Pessoa Física-CPF/MF sob o nº: (_____) para representar nossa empresa em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, em referência, ficando autorizado(a) a ofertar lances, assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar impugnações, recursos e contestações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários ao Processo de Licitação em epígrafe, que tem como objeto na seleção da proposta mais vantajosa, objetivando **“Registro de Preços”** para a futura e eventual “contratação de empresa com qualificação técnica, para a prestação de serviços como intermediária no gerenciamento de abastecimento da frota de veículos do Consórcio CIMVALES, o qual atuará como órgão gerenciador, bem como abastecimento das frotas de veículos, equipamentos e maquinas dos Municípios Consorciados, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), os quais farão parte como órgãos participantes, pautando na aquisição de: (álcool/etanol, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10) por meio de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), com opção de cartão magnético, de aceitabilidade em postos de abastecimento de combustíveis credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do abastecimento, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas e seu anexo, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES., objeto do Processo Licitatório nº 002/2022 – Pregão Presencial nº: 001/2022.

Local/Data _____ de _____ de

Assinatura e identificação

Observação: Este documento deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro , no ato do credenciamento, podendo tal instrumento ser substituído por instrumento de procuração passado em cartório com os devidos poderes para propositura de lances.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

02 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data..... de..... de

Ao
Consortio CIMVALES
Att. Pregoeiro
BONITO DE MINAS-MG

Prezados Senhores,

A Empresa.....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 002/2022 – Pregão Presencial nº: 001/2022 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar nossa proposta comercial de preços para “**Registro de Preços**” para a futura e eventual “contratação de empresa com qualificação técnica, para a prestação de serviços como intermediária no gerenciamento de abastecimento da frota de veículos do Consórcio CIMVALES, o qual atuará como órgão gerenciador, bem como abastecimento das frotas de veículos, equipamentos e máquinas dos Municípios Consorciados, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), os quais farão parte como órgãos participantes, pautando na aquisição de:(álcool/etanol, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10)por meio de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), com opção de cartão magnético, de aceitabilidade em postos de abastecimento de combustíveis credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do abastecimento, conforme detalhado no termo de referencia/especificações técnicas e seu anexo, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES.:

A empresa(.....qualificar.....), através do seu procurador Sr.....(.....qualificar.....), declara que está ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 041/2015 - Pregão Presencial nº 025/2015 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta de preços, objeto de oferta da taxa administrativa, por conta do gerenciamento na frota de veículos e máquinas do Consórcio CIMVALES e dos Municípios Consorciados, conforme detalhado acima, onde concordamos com todos os termos do instrumento convocatório/edital, do anexo I – termo de referencia e os termos do anexo II – minuta ata de registro de preços e do anexo III – minuta do contrato administrativo.:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS/PRODUTOS	ESTIMATIVA DE DESPESA ANUAL
01	155.000	Litros	Alcool/Etanol	767.250,00
02	475.000	Litros	Gasolina comum	3.396.250,00
03	690.000	Litros	Óleo diesel comum	4.036.500,00
04	890.000	Litros	Óleo Diesel S-10	5.295.500,00
Valor global limitado das despesas sem a taxa de gerenciamento >>>				13.495.500,00

Diante disto, ofertamos o percentual%
(.....) a título de taxa administrativa por conta do gerenciamento da frota de veículos e máquinas dos Entes Públicos em voga, taxa esta, que terá reflexo nos valores do litro de combustível, praticado nos postos credenciado como preço a vista registrado na bomba.

Não obstante, certificamos que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração de qualquer Ente Público, como também declaro que no valor da taxa de administração, estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total obrigação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Em face do exposto, assumimos o compromisso que na ocorrência de ser declarada vencedora do certame, comprometemos a realizar o credenciamento dos postos de abastecimento instalados na cidade sede do Consórcio CIMVALES e na cidade sedes dos Municípios Consorciados, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da assinatura do instrumento contratual, considerando a obrigatoriedade da celebração de contratos com estes tendo em vista que os mesmos fazem parte como órgão participante da presente licitação, bem como realizar treinamento de servidores para conhecimento no sistema operacional de controle dos procedimentos de abastecimento.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(am) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Nome e Assinatura do Signatário ou Representante Legal



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

AVISO DE LICITAÇÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALORES DO CARINHANHA, COCHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO – CIMVALES, consórcio este de natureza Público Público, através do seu Presidente e Prefeito do Município de Juvenília(MG) Sr. Rômulo Marinho Carneiro, Pregoeiro em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que realizará Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº: **002/2022**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **001/2022**

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa, objetivando “**Registro de Preços**” para a futura e eventual “contratação de empresa com qualificação técnica, para a prestação de serviços como intermediária no gerenciamento de abastecimento da frota de veículos do Consórcio CIMVALES, o qual atuará como órgão gerenciador, bem como abastecimento das frotas de veículos, equipamentos e maquinas dos Municípios Consorciados, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), os quais farão parte como órgãos participantes, pautando na aquisição de:(álcool/etanol, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10)por meio de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), com opção de cartão magnético, de aceitabilidade em postos de abastecimento de combustíveis credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do abastecimento, conforme detalhado no termo de referencia/especificações técnicas e seu anexo, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES.

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor Percentual de taxa de administração**

ENTREGA DE ENVELOPES: **Até o dia 05/04/2022 até às 09:00 horas – horário de Brasília**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **No dia 05/04/2022 às 09:00 horas – horário de Brasília**

O edital encontra-se publicado no site www.cimvales.mg.gov.br e, na ocorrência de dúvidas e, para maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do e-mail: cimvales@gmail.com, onde pautando pelo princípio da transparência as dúvidas serão esclarecidas através publicação no site – Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES. Recomenda-se a todos interessados em participar na presente licitação que acesse com frequência o site oficial do CIMVALES www.cimvales.mg.gov.br para tomar conhecimento de eventual alteração inserida no edital.

Publique-se para conhecimento público no quadro de aviso

Bonito de Minas-MG, 22 de março de 2.022.



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos
Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco**

Deivison Silveira de Aguiar
Pregoeiro do Município de Bonito de Minas CIMVALES
Decreto Municipal nº 936, de 01.02.2022

